



Universidade de Brasília  
Instituto de Ciências Humanas  
Departamento de História

**CONTROLE DAS FLORESTAS REAIS INGLESAS**

DA CONQUISTA NORMANDA À MAGNA CARTA

José Vitor de Lucena Canabrava

---

Monografia de Graduação

Brasília, julho de 2016



JOSÉ VITOR DE LUCENA CANABRAVA

## **CONTROLE DAS FLORESTAS REAIS INGLESAS**

Da Conquista Normanda à Magna Carta

Monografia apresentada ao Departamento de História, do Instituto de Ciências Humanas, da Universidade de Brasília, para a obtenção de grau de bacharel em História, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Filomena Pinto da Costa Coelho.

Brasília

2016

*“A incompreensão do presente nasce  
fatalmente da ignorância do passado”.*  
*(Marc Bloch)*

## **DEDICATÓRIA**

Dedico a meus pais, José Arnaldo de Pinho Rodrigues e Anna Maria de Lucena Rodrigues, este trabalho, por me terem dado o apoio necessário para que eu fosse capaz de produzi-lo; a meu irmão, José Artur de Lucena Canabrava, por caminhar comigo; a meu companheiro, Lucas da Silva Gomes, por estar ao meu lado e por ter-me acompanhado em cada passo na construção deste trabalho; aos meus amigos, Beatriz Machado e Danniell Luiz, por trilharem comigo as matérias do curso de História e por me ajudarem na formulação deste tema de pesquisa.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, à minha orientadora, a Prof<sup>a</sup>. Maria Filomena Pinto da Costa Coelho, por me dar a honra de compreender o medievo por meio de sua experiência; em seguida, ao Prof. Antônio José Barbosa, pois sem sua ajuda não teria cursado História.

Meus agradecimentos, ainda, aos professores Celso Silva Fonseca e Henrique Modanez de Sant'Anna, que se dispuseram a participar da banca de defesa desta monografia.

## RESUMO

Os conquistadores das ilhas inglesas, no ano de 1066, levaram consigo diversos costumes da Normandia, considerados estrangeiros pelos novos súditos. O controle de espaços florestais, pelo rei, com a justificativa de preservação da caça aristocrática era um deles. Os atos cometidos contra as leis, que foram implementadas para alcançar o objetivo referido, eram penalizados com a cegueira, a mutilação e a morte. Essa legislação foi alvo de resistência por parte dos súditos ingleses - nobres e plebeus - que reclamavam do caráter excessivamente autoritário da nova norma, além do desrespeito ao seu costume. Com o início da dinastia angevina na Inglaterra, as formas de controlar e penalizar os atos contra os espaços de floresta régia foram flexibilizadas. A negociação de exceções e a predominância de multas às infrações substituíram a rigidez das leis anteriores. Entretanto, as turbulências políticas que configuraram o contexto político dessa dinastia punham em xeque os detentores do poder, e os monarcas plantagenetas utilizaram o controle que exerciam sobre esses espaços florestais de forma a se reposicionarem no jogo político, pressionando opositores e angariando apoios. Posteriormente, com a revolta dos barões, que culminou na assinatura da Magna Carta e da Carta da Floresta, o monarca viu-se obrigado a afrouxar seu controle sobre as florestas e a estabelecer direitos mais amplos que permitissem a inserção do poder local nessa dinâmica política. A Carta da Floresta acabou por definir a forma de controle daqueles espaços por todo o século XIII, configurando uma mudança significativa em comparação com as medidas normandas. A nobreza, como ordem superior da Inglaterra, assumia plenamente o lugar de destaque que lhe competia no governo do reino - um direito que havia sido abalado nos primeiros tempos da conquista normanda - e que tinha nas florestas um cenário privilegiado.

Palavras-chave: Florestas medievais. Inglaterra Medieval. Poder Real. Normandos. Angevinos.

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO 1 - PERÍODO NORMANDO E IMPORTÂNCIA DA CAÇA.....	9
CAPÍTULO 2 - PERÍODO ANGEVINO E OS <i>ASSIZES</i> .....	19
CAPÍTULO 3 - CARTA DA FLORESTA.....	29
CONCLUSÃO.....	38
REFERÊNCIAS .....	41
ANEXOS.....	43
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE .....	45

## INTRODUÇÃO

As pesquisas em torno dos espaços florestais surgem de forma mais destacada, como problema de estudo na área da história, a partir do momento em que há uma preocupação social com a conservação do meio-ambiente. A procura no passado de fatos que podem ajudar o futuro a tomar suas decisões é constante e move, muitas vezes, o interesse dos leigos que decidem ler os trabalhos dos historiadores. Esse movimento histórico fez com que a atenção da historiografia fosse também direcionada às florestas.

O espaço das florestas surge em praticamente todas as obras de ficção que se ambientam na Idade Média. Esses locais, sempre envoltos em mistérios e escondendo personagens épicos, como Robin Hood, inquietam o imaginário sobre a Europa medieval e atuam como verdadeiros protagonistas das crônicas e fábulas do período. Contudo, como aquelas pessoas conviviam com esses espaços? Sabe-se que a Europa durante a Idade Média era coberta por densas florestas e que a caça fazia parte do cotidiano da sociedade, como subsistência e como atividade fundamental na representação simbólica das ordens superiores.

O controle do poder senhorial sobre esses espaços vai ganhando força, entretanto, como paradoxo. Como seria possível que uma fonte capaz de prover madeira para as mais diversas construções, combustível para suportar o frio do inverno, e carne de caça para alimentar os que dependiam dessa fonte de proteína, sofresse um controle tão forte como o que se constata na Inglaterra na plena Idade Média? Para responder a essa pergunta, estudamos as leis florestais inglesas, e foi possível notar que, durante o período normando, o controle régio era bastante rígido para, aparentemente, proteger os animais de caça reservados exclusivamente ao monarca.

Com o passar dos séculos, o caráter severo daquele conjunto de leis foi sendo amainado. O objetivo deste trabalho é explorar a razão da ocorrência desse fato. A dinastia dos angevinos promoveu mudanças na forma de se legislar sobre aqueles espaços, enquanto a importância da caça foi sendo gradualmente diminuída na letra das leis. Em período de turbulência política, as mudanças no sistema foram impostas ao monarca pelos barões vitoriosos em sua revolta. A promulgação da Carta da Floresta promoveu uma mudança na forma de controle dos espaços de floresta real no território inglês. Esse movimento acompanhou a derrota do poder do monarca frente aos barões de sua corte e a valorização econômica dos espaços florestais, especialmente devido à extração de minérios.



No intuito de resolver a questão sobre o motivo do abrandamento das leis florestais, foram utilizadas três fontes primárias. Em primeiro lugar, recorreremos à crônica anglo-saxônica<sup>1</sup>, como único vestígio das normas florestais no período normando, embora seu caráter lacunar nos forneça pouca informação sobre o controle dessa dinastia sobre tais espaços. Depois, analisamos o *Assize of Woodstock*<sup>2</sup>, documento que registra melhor o que era condenado, ou não, durante o reinado dos angevinos e, por último, estudamos a Carta da Floresta<sup>3</sup>, que deu moldura à forma como as florestas régias foram controladas durante o século XIII.

A bibliografia utilizada para melhor entender o período data da década de setenta e oitenta, do século XX, e se encontra predominantemente em língua inglesa, já que não existem muitos trabalhos acadêmicos que estudem os espaços de floresta durante o medievo em outras línguas. A facilidade de acesso a estes livros foi fundamental para a escolha dos mesmos. O estudo do tema é complicado pela falta de fontes e de bibliografia especializada, e apesar de ser comum encontrar em crônicas e representações imagéticas da época a ambientação das florestas, os historiadores escreveram pouco sobre o tema.

O recorte temporal elegido para esta monografia tem como objetivo demonstrar o movimento do controle das florestas reais. Desde a conquista da Inglaterra pelos normandos (1086) até a promulgação da Carta da Floresta (1217), percebe-se a diminuição do controle florestal pelo monarca. Levantamos algumas hipóteses para entender melhor este problema, entre as quais se destaca, para o primeiro período, o fato de se tratar de um costume estrangeiro, levado da Normandia pelos conquistadores, e cuja implementação fez parte de uma estratégia mais ampla de dominação do novo território. Contudo esta teoria talvez seja demasiadamente simplista e falha ao não levar em consideração outros elementos importantes do período. Defendemos que, além da aculturação dos normandos, a diminuição da importância da caça no controle das florestas reais, a valorização econômica das próprias florestas reais inglesas e a turbulência política do período angevino formam as peças basilares para a explicação do fato estudado.

O tema permite um estudo pormenorizado do período pelo fato de que as florestas faziam parte do cotidiano dos homens livres e porque um grande número de conflitos foi

---

<sup>1</sup> *The Anglo-Saxon Chronicle: Eleventh Century*, disponível em: <<http://avalon.law.yale.edu/medieval/ang11.asp#b110>>. Acesso em: 27 abr 2016.

<sup>2</sup> YOUNG, Charles R.. **The Royal Forests of Medieval England**. Philadelphia: University Of Pennsylvania Press, 1979. p. 28-29.

<sup>3</sup> *The Charter of the Forest of King Henry III*. Disponível em: <http://info.sjc.ox.ac.uk/forests/Carta.htm>. Acesso em: 17 jun 2016.

originado a partir do controle desses espaços. As leis florestais atingiam os senhores que viam seu direito minado, quando não eram autorizados a usar seus domínios livremente, bem como os menos abastados que viam no impedimento de caçar e de aprovisionamento a diminuição drástica de suas condições de vida. A força do monarca neste contexto deve ser destacada especialmente por se tratar de conquistadores estrangeiros, porém a futura derrota terminará por moldar a forma como aqueles espaços foram controlados e preservados.

Assim, desde a conquista normanda até a promulgação da Carta da Floresta, constata-se diversos fatores capazes de evidenciar a mudança das penalidades e daquilo que seria, ou não, crime, mas sem abandonar a antiga força dessas leis e o papel primordial que as florestas tinham no cotidiano dos habitantes do reino da Inglaterra.

## CAPÍTULO 1 - PERÍODO NORMANDO E IMPORTÂNCIA DA CAÇA

Com a conquista da Inglaterra, por William, ocorrida no ano de 1086, constata-se a transposição de vários costumes da Normandia para a ilha, sob a forma de leis, as quais contrariavam a tradição dos conquistados. Uma das normas mais representativas estabelecidas pelo Conquistador foi a que instituiu o conceito de floresta real, tal como era entendido no norte da França,<sup>4</sup> território onde era costume a existência de bosques régios e leis que protegessem a caça aristocrática.<sup>5</sup>

A delimitação de espaços florestais pelos senhores remonta a épocas remotas, fartamente registrada, por exemplo, em fontes carolíngias. No início do século IX, o famoso Eginhard, cronista dos reinados de Carlos Magno e de Luís, o Piedoso, refere-se a essa prática, por carta, nos seguintes termos:

Dois pobres homens refugiaram-se na igreja dos bem-aventurados Marcelino e Pedro, mártires de Cristo, confessando que eram culpados e que tinham sido condenados por roubo em vossa presença, por terem furtado caça grossa numa floresta senhorial. Já pagaram parte da composição e devem pagar o resto, mas declaram que não têm meios, por causa de sua pobreza.<sup>6</sup>

A redação do documento apresenta o fato como roubo de caça, o que indica a existência de um controle por parte de privilegiados que poderiam punir o ato de caçar em determinadas localidades, tal como o pagamento de multa para reparar a ofensa comprova. É esta compreensão de controle dos espaços florestais, com o objetivo de preservar a caça, que foi levado pelos conquistadores normandos para a antiga Bretanha. O conceito de floresta régia, aplicado pelos normandos nos novos territórios, possui mais aproximações com o significado carolíngio de floresta (espaço sob a regulação de um conjunto de leis específicas para proteger a caça do rei) do que aqueles vigentes no resto da França e na Alemanha no século XI.<sup>7</sup>

O indício mais fiável sobre a maneira como esse novo estatuto foi promulgado na Inglaterra encontra-se na crônica anglo-saxônica. A narrativa registra que o rei determinou a delimitação de diversos *deer-parks*,<sup>8</sup> onde ninguém poderia caçar sem a sua autorização, e

<sup>4</sup> YOUNG, *op. cit.*, p. 1.

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 2.

<sup>6</sup> *Cartas de Einhard (Eginhardo)*. Apud SPINOSA, Fernanda. *Antologia de textos históricos medievais*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1981, p. 183.

<sup>7</sup> HIGOUNET, Charles. Les Forêts de l'Europe occidentale du V<sup>e</sup> au XI<sup>e</sup> siècle. *Agricultura e Mondo Rurale in Occidente nell'Alto Medioevo*, Settimane di Studio del Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo, 13 (Spoleto, 1996), p. 376-377. Apud. YOUNG, *op. cit.*, p. 2.

<sup>8</sup> Esse vocábulo foi provavelmente usado na fonte pelo fato de que esse conceito já era conhecido para os ingleses, enquanto o de floresta real ainda estava sendo implementado no reino.

estabeleceu como penalidade, em caso de desobediência, a perda da visão.<sup>9</sup> Pode-se inferir através da cuidadosa leitura da referida fonte que essa lei florestal era bastante rigorosa, provocando o estranhamento e resistência dos ingleses que consideravam a medida autoritária, ao promover mudanças nos costumes anteriores à conquista. O entendimento de que o controle dos espaços de floresta real nada mais era do que o exercício da autoridade do senhor sobre sua terra, da qual derivava a proibição da caça naqueles domínios, teve um impacto negativo imediato na alimentação do povo, promovendo o conflito entre os novos governantes e os súditos.

A crônica conta sobre a ampla resistência a essas medidas, promovida tanto por nobres quanto pelos menos abastados. Contudo, vale a ressalva de que, certamente, a resistência não foi total, pois caso essas normas não contassem com algum apoio, seria difícil sustentar o estatuto das florestas régias em terras inglesas. O número de transgressões no período é de fato memorável, contudo, não comprova que todo o povo da Inglaterra se encontrava unido em desfavor das medidas dos conquistadores normandos.

Consequentemente, vale ressaltar a autoridade encarnada na pessoa do rei para que se pudesse importar daquela maneira um costume bastante estranho ao povo recém-dominado. A natureza desse poder advém do poderio militar normando, de acordo com Kelly Devries:

Ao final, Harold<sup>10</sup> iria derrotar um, *Harald harðraði*<sup>11</sup>, em Stamford Bridge, mas cairia diante de outro, *William of Normandy*, em *Hastings*. Pois existia um problema decorrente da legitimidade militar como embasamento do governo medieval: sempre se poderia sucumbir diante daquele que se provasse mais legítimo militarmente.<sup>12</sup>

O autor sugere que naquele período a legitimidade real na Inglaterra era oriunda do poderio militar dos que aspiravam ao trono. Uma das razões seria o grande número de ameaças que cercavam o reino inglês, originadas sobretudo da região de Gales.<sup>13</sup> Dessa forma, aquele que obtivesse maior sucesso na proteção do reino frente a essas ameaças teria melhor condição de reinar. O autor ainda afirma que William, o Conquistador, baseia sua

<sup>9</sup>*The Anglo-Saxon Chronicle, op. cit.*

<sup>10</sup> Harold Godwinson, último rei saxão coroado, já que seu sucessor, um conde de origem húngara, chamado Edgar, foi aclamado rei, contudo nunca chegou a ser coroado devido à imposição de William, o Conquistador, para que o mesmo abdicasse ao trono dos ingleses.

<sup>11</sup> Rei da Noruega no período.

<sup>12</sup> *In the end, Harold would defeat one, Harald harðraði, at Stamford Bridge, but fall to another, William of Normandy, at Hastings. For there was one problem with military legitimacy as the foundation for medieval rule: it could always succumb to one who proved to be more militarily legitimate.* Tradução nossa. DEVRIES, Kelly. Harold Godwinson in Wales: Military Legitimacy in the late Anglo-Saxon England. In: ABELS, Richard Philip; BACHRACH, Bernard S. (Ed.). **The Normans and Their Adversaries at War**. Woodbridge: Boydell & Brewer, 2001, p. 85.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 83.

legitimidade na autoridade militar,<sup>14</sup> o que implica também dizer que a sua capacidade para a implantação do costume normando relativo às florestas reais tem como base a eficácia do novo rei em proteger o povo inglês dos constantes ataques de outros povos.

Antes da conquista normanda da Inglaterra, os reis saxões possuíam reservas de caça, contudo não havia um *corpus* legal específico que regesse esses espaços com o intuito de reservar aos nobres a caça de certas espécies. Tal fato foi abordado por Young:

Os reis saxões também possuíam suas reservas de caça espalhadas através da Inglaterra, mas a introdução de um tipo especial de lei florestal para proteger os animais importantes para o esporte do rei e a criação de distritos conhecidos como florestas reais, foi estabelecida pelos normandos, mais autoritários.<sup>15</sup>

Dessa forma, fica evidenciado que, apesar da ausência das leis que protegessem os animais valorizados para a caça real e os espaços que os mesmos habitavam, havia antes um costume de reservas senhoriais de caça e, mais importante, as leis dos reis saxões afirmavam que, todo homem tinha o direito de caçar em suas próprias terras, como se pode ver nessa passagem das *Laws of Cnut*:<sup>16</sup>

E é a minha vontade que todo homem tenha o direito de caçar na floresta e campo de sua própria terra.

E que ninguém invada a minha caçada, onde quer que eu a queira ter preservada, sob pena de multa.<sup>17</sup>

Tal determinação oferece pistas quanto à forma como se receberiam as novas leis que iriam reger os espaços considerados florestas reais, especialmente pelo fato de que o *corpus* legal importado pelos normandos alterava uma prerrogativa senhorial sobre suas próprias terras. De acordo com a crônica anglo-saxônica: “Seus homens ricos detestaram, e os homens pobres estremeeceram. Mas, ele era tão irredutível, que não se importava com o ódio de todos; porque eles deviam seguir mais uma vez a vontade do rei se quisessem viver, ou ter terras, ou posses, ou mesmo aceder à sua Paz”.<sup>18</sup> A imposição das leis florestais no território inglês deram a William, o Conquistador, a fama de amar mais as bestas de caça do que seus próprios

---

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 67.

<sup>15</sup> “The saxon kings also had their hunting preserves scattered throughout England, but the introduction of a special forest law designed to protect the animals important to the king’s sport, thus creating the districts known as royal forests, remained for the more authoritarian Normans to establish.” Tradução nossa. YOUNG, *op. cit.*, p. 2.

<sup>16</sup> O maior código de leis anglo-saxão, promulgado pelo rei Cnut, em concordância com seus conselheiros.

<sup>17</sup> “And it is my will that every man is to be entitled to his hunting in wood and field of his own land. And everyone is to avoid trespassing on my hunting, wherever I wish to have it preserved, on pain of full fine.” Tradução nossa. Apud DOUGLAS e GREENAWAY, *ibidem*, p. 4.

<sup>18</sup> “His rich men bemoaned at it, and the poor men shuddered at it. But he was so stern, that he recked not the hatred of them all; for they must follow withal the king’s will, if they would live, or have land, or possessions, or even his Peace. Tradução nossa. *The Anglo-Saxon Chronicle*, *op. cit.*

filhos.<sup>19</sup> Esse gosto pela caça foi passado aos reis normandos da Inglaterra, que o sucederam, e as leis foram sendo gradativamente mais bem implementadas, uma vez que se comprova o crescimento da área denominada floresta real ao longo dos anos.

Portanto, entende-se que a resistência às leis florestais foi diminuindo, apesar de nunca ter desaparecido por completo. Pode-se afirmar que o processo de aculturação política dos normandos foi sendo efetivado e teve um importante papel no sentido da diminuição da resistência às novas medidas controladoras daqueles espaços. De qualquer forma, é importante não esquecer o ambiente político de conflito que se instalou no primeiro século com relação ao conquistador, no qual situamos o tema das florestas régias. Sobre essa época, Poole afirma:

Gradualmente, durante o século doze as barreiras divisórias eram derrubadas. Henrique I, casado com a princesa escocesa, Matilda, inglesa por criação, encorajou o processo de miscigenação: ‘pelo casamento e por todos os meios em seu poder’ diz Walter Map, ‘ele uniu os dois povos em uma união firme’. Apesar de que o processo era lento, e em 1157 o *justiciar*, Richard de Lucy, poder ainda falar em ‘nós Normandos’ e em proteção ‘contra as vis ações dos Ingleses’ no interior da população comum, não é possível distinguir quem era Normando e quem era Inglês.<sup>20</sup>

O esforço real de união entre o povo conquistador e os dominados foi importante para um apoio social mais efetivo às medidas implementadas pelos normandos, ao se deixar de identificar estes como estrangeiros.

Frequentemente, áreas delimitadas e denominadas como floresta real abrigavam vilas inteiras, o que podia supor, em casos extremos, a expulsão da população, ou na maior parte das vezes a imposição de leis que proibiam que os habitantes carregassem qualquer tipo de arma na floresta, coletassem galhos (mesmo secos), usufríssem da carcaça de algum animal, em especial veados, ou arrancassem ervas que servissem de alimento aos animais caçados pelo rei.<sup>21</sup> Essas imposições tornaram-se extremamente impopulares nas aldeias que dependiam dos espaços florestais para subsistir, especialmente pela oferta de alimentos, de ervas medicinais e de provisionamento de madeira que esses lugares lhes garantiam. De fato, as leis florestais representavam um pesado fardo na vida de quem dependia daqueles espaços.

---

<sup>19</sup> *Idem.*

<sup>20</sup> “Gradually during the twelfth century the dividing barriers are broken down. Henry I, who married a Scottish princess, Matilda, English by upbringing, encouraged the process of blending: ‘by intermarriage and by every means in his power’ says Walter Map, ‘he bound the two peoples into a firm union’. Although the process was slow, and in 1157 the *justiciar*, Richard de Lucy, can still speak of ‘us Normans’ and of protection ‘against the wiles of the English’ among the free population it was well nigh impossible to tell whether a man was Norman or English. ” Tradução nossa. POOLE, Austin Lane. **From Domesday Book to Magna Carta: 1087 - 1216**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 1986, p. 1-2.

<sup>21</sup> YOUNG, *op. cit.*, p. 12.

De acordo com Young, já ao final do reinado de Henrique I (1100-1135), a situação das florestas régias é a seguinte:

A imagem que pode ser vista da floresta real durante o reino de Henrique I é a de um sistema administrativo plenamente desenvolvido e funcionando de forma rotineira. Existem suficientes elementos de evidências diretas ou indiretas para provar que a lei florestal era administrada sob o último rei normando de maneira sistemática, o que antecipa o que será a floresta sob Henrique II. Algum precedente sobre a floresta real antes da Conquista Normanda pode ter permitido que o conceito fosse menos estrangeiro para os ingleses, mas os cronistas testemunham a maneira implacável como os reis normandos impuseram a lei florestal, trazida por eles da Normandia, sobre seus novos súditos.<sup>22</sup>

Este sistema, como já referido, foi sendo apurado e mais bem implementado, o que acarretou aumento nos registros de infrações às leis florestais. Durante o reinado de Henrique I observa-se o uso das florestas reais de forma política. De acordo com Young, durante um contexto de guerra civil no reino inglês, o alívio das leis florestais era utilizado como forma de arregimentar apoio à causa real, retirando conseqüentemente apoio aos rebeldes.<sup>23</sup> Esta forma de utilizar as florestas reais e sua legislação é uma antecipação do modo como os reis angevinos, posteriormente, irão administrar esses espaços. Vale a ressalva que, durante o reinado de Stephen I, houve uma suspensão das leis florestais relacionadas à caça, mas que, logo após a sua morte e a coroação de Henrique II, foram restauradas.<sup>24</sup>

As leis florestais promulgadas por William, o Conquistador, e reforçadas por seus filhos, William Rufus e Henrique I, proibiam e penalizavam atos relacionados a esses espaços. A caça sem autorização, de animais valorizados pela nobreza, como veados e javalis, configurava a mais grave ofensa contra as leis florestais e normalmente era penalizada com a perda da visão ou com a punição infligida a um homem livre que assassinava outro da mesma condição. Havia ainda outras ofensas, como derrubar e queimar árvores, caçar, portar arco ou lança, manter cães de caça com garras, falhar nas tarefas de direcionar e emboscar veados,<sup>25</sup> criar animais na floresta,<sup>26</sup> construir edificações, negligenciar avisos das patrulhas, deixar de denunciar pessoas vistas na floresta com cachorros, e a descoberta de carcaças ou de carne

---

<sup>22</sup>“The picture that can be pieced together of the royal forest by the reign of Henry I is that of an administrative system fully developed and functioning in a routine manner. There are enough pieces of direct and indirect evidence to prove that forest law was administered under the last of the Norman kings in a systematic fashion that anticipated the forest under Henry II. Some precedent for a royal forest established before the Norman Conquest may have made the concept seem less foreign to the English, but the chroniclers testify to the ruthlessness with which the Norman kings imposed the forest law they brought with them from Normandy upon their new subjects.” Tradução nossa. *Ibidem*, p. 17.

<sup>23</sup> *Idem*.

<sup>24</sup> *Ibidem*, p. 19.

<sup>25</sup> Normalmente para armadilhas onde os animais seriam abatidos para consumo em algum banquete realizado pela nobreza.

<sup>26</sup> Como cavalos, vacas, porcos, ou mesmo animais silvestres que ali não habitavam.

fresca na floresta.<sup>27</sup> Tais infrações eram punidas com mutilação, morte e cegueira, aplicando-se em alguns casos multa, como forma de poupar membros da nobreza apanhados em delito. A rigidez desse código legal implementado pelos normandos é evidente e justifica a resistência dos ingleses. Com relação às penalidades, deve-se sublinhar que perder um membro ou a visão pode se equiparar à pena de morte, devido a possíveis complicações no processo de cicatrização, bem como à invalidez permanente, em caso de sobrevivência.

A promulgação dessas leis exige a criação de um sistema para vigiar e julgar aqueles que agem em desacordo. Dessa forma, William, o Conquistador, e seus filhos montaram um aparato de vigilância e julgamento de casos relacionados a ofensas às florestas. Neste esforço, foram criados cargos com o objetivo de regular a implementação dessas leis, por meio de uma intrincada hierarquia encimada pelo rei, responsável por nomear os oficiais e único detentor do poder de alterar as leis e de mudar as fronteiras das florestas régias. O mais alto cargo era o de *Chief Forester*, responsável por julgar os crimes cometidos por nobres e por coletar o montante das multas de cada Corte Florestal. Abaixo deste, estavam os *verderes* e *regarders*, eleitos pelas cortes do condado e responsáveis pela inspeção que ocorria em cada floresta real antes da reunião da Corte Florestal, e supervisores do trabalho dos *wardens* e *keepers* que, por sua vez, eram responsáveis distritais pelas florestas reais e encarregados de comandar localmente os *foresters*, cargo responsável pela vigilância constante, a pé ou a cavalo, das áreas controladas pelas leis florestais. Interessante notar que este cargo podia ser ocupado por mulheres.<sup>28</sup>

Existiam diversas cortes exclusivas para o julgamento de crimes relacionados à desobediência a qualquer lei florestal. Estas se reuniam com periodicidade regular, na maioria das vezes, cada localidade possuía a sua corte, composta pelos *verderes* e pelos *regarders*. Estes eram cavaleiros e homens de certa posição social e responsáveis pelo julgamento de casos relacionados a ofensas às referidas leis por pessoas menos abastadas.<sup>29</sup> Abusos de poder por parte desses oficiais eram comuns, e os processos originários das denúncias eram realizados na justiça comum, ou seja, não eram objeto das leis florestais.<sup>30</sup>

Um conceito como o de floresta real, que perdurou por séculos na sociedade inglesa medieval, sem sombra de dúvidas, amparava-se na cultura e no entendimento de que aquelas

<sup>27</sup> GREEN, Judith A. Forest laws in England and Normandy in the twelfth century. **Historical Research**, [s.l.], v. 86, n. 233, p.416-431, 1 jul. 2013. Wiley-Blackwell. <http://dx.doi.org/10.1111/1468-2281.12003>.

<sup>28</sup> WINTERS, Jane. **Forest law**. Disponível em: <<http://www.earlyenglishlaws.ac.uk/reference/essays/forest-law/#fnref:14>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

<sup>29</sup> COX, John Charles. **The Royal Forests of England**. Londres: Palala Press, 1905, p.

19. <sup>30</sup> WINTERS, *op. cit.*



medidas faziam sentido. Contudo, para melhor compreensão da necessidade das leis florestais e para estudar a base cultural na qual as mesmas se amparavam, deve-se conhecer o papel da caça para a sociedade inglesa medieval, em especial para a aristocracia, já que as leis florestais favoreciam diretamente o monarca.

A caça era primordial para vida de todos durante a Idade Média, fosse por necessidade ou como entretenimento. Segundo Richard Almond, “caçar era central para a vida de todas as classes, e apreciada pelos três estados e por ambos os sexos”.<sup>31</sup> A análise da inserção das leis florestais nos costumes sociais revela que, para a aristocracia medieval, a caça era dotada de importância suficiente para que fossem redigidas e implementadas medidas para reservar esse direito apenas para os mais privilegiados. Como afirma Almond,

Grandes áreas eram declaradas floresta real, essencialmente reservas de caça, onde a população local não podia caçar ou aprisionar animais. A nobreza local progressivamente obteve ou adotou o direito de estabelecer e administrar tais reservas.<sup>32</sup>

O significado dado ao ritual da caça pela aristocracia medieval foi consolidado pelo costume, chegando ao ponto de fazer parte do que significava ser nobre: “a realeza e as classes superiores caçavam como parte de sua herança; era esperado deles; era parte do que significava ser um cavaleiro.”<sup>33</sup> A importância desse esporte para a aristocracia certamente foi basilar para a formulação de um *corpus* legal que permitiria a preservação e o monopólio da caça em determinados espaços, já que servia para a manutenção do *status* aristocrático.

No primeiro momento, a preservação<sup>34</sup> dos animais que proporcionavam um bom divertimento durante a caçada, como os cervos e javalis, e dos habitats em que eles viviam, era o principal objetivo das leis florestais:

A floresta real era primeiramente uma área onde um tipo específico de lei – a lei florestal – era aplicado. Porque a floresta real era baseada na vontade do rei em proteger áreas onde a caçada era mais favorável, a área dentro da floresta real coincidia grosso modo com as partes mais densamente arborizadas da Inglaterra, as

---

<sup>31</sup> “for hunting was central to the lives of all classes, and enjoyed by all three estates and both sexes” Tradução nossa. ALMOND, Richard. **Medieval Hunting**. Stroud: The History Press, 2012. Kindle edition. Posição 57.

<sup>32</sup> “Large areas were declared royal Forest, essentially hunting preserves, within which the local population was not allowed to hunt or trap game. The local nobility progressively obtained or assumed the right of setting up and administering such preserves” Tradução nossa. *Ibidem*, posição 558.

<sup>33</sup> “Royalty and the upper classes hunted as part of their heritage; it was expected of them; it was part of being a gentleman”. Tradução nossa. *Ibidem*, posição 232.

<sup>34</sup> Preservação em um sentido diferente do contemporâneo, a manutenção dos espécimes animais que davam uma boa caçada, nos moldes aristocráticos, era mais importante do que os animais em si, ou seja, as leis florestais não protegiam os animais no sentido de que a vida deles deve ser mantida, mas sim pelo fato de que, caso não houvesse um controle das populações animais, a caça seria prejudicada.

mesmas áreas que, de um ponto de vista geográfico poderiam ser chamadas de florestas, mas essa correspondência das duas áreas não era absoluta.<sup>35</sup>

Pode-se afirmar, então, que as leis florestais tinham como objetivo principal a preservação da caça e a manutenção do esporte como aristocrático, assim como dos animais que eram caçados e de seu habitat, para conservação de sua população. Consequentemente, este *corpus* legal acabou por preservar as florestas, porque esses animais habitualmente caçados viviam em espaços mais densamente arborizados.

O que melhor representa esse objetivo de manter a nobreza como monopolizadora do ritual<sup>36</sup> da caça é o fato de que a aristocracia era o único estamento autorizado a caçar determinadas espécies de animais. Por exemplo, algumas espécies de veados só podiam ser caçadas por nobres com autorização para tal, e apenas em determinadas áreas do reino. Vale ressaltar que havia uma hierarquização das espécies animais, determinando que eles fossem caçados de acordo com a ordem social do caçador, ou seja, cada ordem social era identificada com certos grupos de animais mais valorizados, ou não, aos olhos da aristocracia. Um exemplo é o veado vermelho, maior animal da Inglaterra medieval, relacionado diretamente ao rei e aos *lords* mais importantes, assim como espécies consideradas menos ‘dignas’ por proporcionarem uma caçada menos proveitosa para a alta nobreza, como coelhos e pequenas aves, eram associados com classes mais humildes. De acordo com Almond,

O caçador medieval percebia e classificava alguns animais como ‘nobres’, e então aplicava regras humanas de cavalaria a esses animais favorecidos. Este leal respeito era essencialmente um de honra e ‘justiça’ de um cavaleiro por outro de igual status, algo parecido com o respeito dos ‘Índios da Planície’ pelos bisões americanos, mas também, no nosso caso, envolvendo noções de ranque e status.<sup>37</sup>

Um dos fatores que demonstra essa lógica de identificação é o fato de que havia temporadas, normalmente de poucos meses, quando era proibida a caça de veados no reino inglês, para que a presa ‘descansasse’. Essa prerrogativa era uma maneira de respeitar a honra

---

<sup>35</sup> “As implied in this passage, the royal forest was first of all an area in which a special kind of law – the forest law – applied. Because the royal forest was based upon the king’s desire to protect areas where hunting was most favorable, the area within the royal forests coincided roughly with the more wooded areas of England, the same areas that from a geographical point of view might also be called forests, but this correspondence of the two areas was not absolute.” Tradução nossa. YOUNG, *op. cit.*, p. 3.

<sup>36</sup> Ritual porque, cada vez mais, a caça se torna ritualizada e cada ação dentro do esporte, por exemplo, no norte da França havia uma maneira bastante específica de retirar a pele do animal caçado tendo de ser respeitada uma ordem de ações bastante complexa e específica, quando praticado por nobres, representava algo, que devia ser feita de maneira específica. A forma correta de caçar está representada nos manuais de caça, bastante populares entre os nobres letrados. Vale ressaltar que esses manuais apenas explicavam a forma correta de caçar que já era costume nas esferas aristocráticas de cada região.

<sup>37</sup> “The medieval Hunter perceived and classified certain animals as ‘noble’, and so applied human rules of chivalry to those favoured beasts. This sportsmanlike regard was essentially one of honour and ‘fairness’ by one gentleman to another of equal status, somewhat akin to the Plains Indian’ respect for the American bison, but also, in our case, involving notions of rank and status.” Tradução nossa. ALMOND, *op. cit.*, posição 1655.

do animal. A temporada de caça proibida coincidia com o momento do ano em que a espécie dava à luz a uma nova geração.<sup>38</sup> Vale a ressalva de que nem todas as espécies animais eram valorizadas por sua caça e, portanto, não passavam por esse processo de identificação. Por exemplo, lobos e raposas eram imensamente desvalorizados, sendo os primeiros caçados com vistas à extinção, por serem considerados verdadeira praga. Por volta do século XIII, não há evidências de lobos na Inglaterra.<sup>39</sup>

Essa diferenciação social, por meio da caça medieval não se limita apenas à hierarquização das espécies e sua associação às ordens sociais, mas se estende à forma como cada uma a praticava. Para os *lords*, valorizava-se mais o esporte, ou seja, a perseguição da presa, a intensidade obtida, o nervosismo, a simulação de uma batalha, a violência, e claro, o prêmio final, que na maioria das vezes era as patas do animal abatido, o que elevava a moral do caçador frente a seus colegas de caça e demonstrava a masculinidade do caçador.<sup>40</sup> Claro que o ritual da perseguição das presas ao seu abate final trata-se também de um emblema político, pois a maioria dos nobres resolviam importantes questões, como discussões políticas, durante caçadas com outros nobres convidados para o evento, e fazerem parte desse apreciado ritual.<sup>41</sup>

Dotado de bem menos importância política e simbólica, a caça para os mais humildes se dava através de armadilhas para captura de animais de menor porte, destinados à subsistência. Essa forma de caçar das ordens menos abastadas causava grande desdém por parte dos *lords* que não viam valor algum em formas que privavam o caçador de todo ritual de perseguição que a caça proporcionava.<sup>42</sup> Apesar de não contar com a pompa da aristocracia, o ato de caçar tinha imensa importância para os estamentos que se encontravam na base da sociedade medieval, até porque tratava-se da maior fonte de proteína para a dieta dessas pessoas.

As florestas reais, durante o reinado de Henrique I, eram uma importante forma de prover o reino com uma parte da riqueza necessária para a administração real e para levar a cabo a defesa, a supressão de rebeliões e ainda a expansão das fronteiras. Com o casamento da filha de Henrique I, Matilda, com o Duque de Anjou, os monarcas ingleses adotaram a denominação de angevinos, ou plantagenetas. A partir daquele casamento nasceria Henrique

---

<sup>38</sup> *Ibidem*, posição 409.

<sup>39</sup> COX, *op. cit.* p. 32.

<sup>40</sup> ALMOND., *op. cit.* 2776.

<sup>41</sup> *Ibidem*, posição 552.

<sup>42</sup> *Ibidem*, posição 534.

II, rei sucessor de seu avô e primeiro da dinastia angevina. Sob o primeiro plantageneta, a forma como a floresta real era administrada e a maneira que se valorizava esses espaços seria mudada de forma significativa, o que poderá ser verificado no capítulo a seguir.

## CAPÍTULO 2 - PERÍODO ANGEVINO E OS ASSIZES

Com o reinado de Henrique II, a política e a forma como se valorizavam as florestas reais inglesas, foi profundamente alterada. Elas eram cada vez menos vistas como meros parques de caça, como ocorria no período normando. Estes espaços tornavam-se politicamente valorizados e sua gestão tornou-se basilar para a boa relação entre o monarca, a nobreza e o alto clero.

Nesse sentido, os *assizes* são uma evidência legislativa da transformação que se operou nessa matéria a partir da ascensão ao trono desse rei. No período de William, o Conquistador, as penalidades dos crimes relacionados a espaços controlados pelas leis florestais eram reguladas por um conjunto de leis que perdurou de forma inalterada até o primeiro rei angevino. Os *assizes* eram pequenos textos escritos em latim que possuíam força de lei e eram promulgados apenas pelo rei.<sup>43</sup> Sobre esses, Holt explica que

Os *forest assizes*<sup>44</sup> são relativamente diretos. Existem três no total: o *prima assisa*, o *Assize of Woodstock*, e o *assize* de 1198. Capítulos 1-3, 5 e 6 do *Assize of Woodstock* repetem o *prima assisa*, e o *assize* de 1198 repete o *Assize of Woodstock* inteiramente. Howden<sup>45</sup> é a autoridade com relação à mais antiga versão do segundo e a única autoridade com relação à primeira e à terceira. Os três textos preservados por ele são independentes entre si.... É igualmente claro que os documentos mais recentes não foram redigidos diretamente do texto do mais antigo; cada um exhibe variações textuais peculiares individuais.<sup>46</sup>

Essa forma de controle da legislação dava ao rei mais capacidade para manusear, de acordo com seus interesses, o controle sobre as florestas reais.

A relação do rei com sua nobreza e com o alto clero depende também da forma como controla aqueles espaços. Mais de uma vez ocorreram mudanças nas leis florestais para prejudicar ou pressionar um grupo específico de aristocratas, eclesiástico ou laico, tal como fez João, Sem-Terra. Segundo Young,

<sup>43</sup> YOUNG, *op. cit.*, p. 27.

<sup>44</sup> *Assizes* que concerniam às florestas.

<sup>45</sup> Roger of Howden foi um cronista do século XII. Era um clérigo ordenado e atuou como *chief forester* nos condados de Yorkshire, Cumberland and Northumberland. Também acompanhou Ricardo, Coração-de-Leão na Terceira Cruzada. Somente após a sua volta para a Inglaterra redigiu sua mais extensa obra, intitulada *Chronica*, que compreende a história inglesa desde o ano de 732 até o seu presente.

<sup>46</sup> “*The forest assizes are relatively straightforward. They are three in number: the prima assisa, the Assize of Woodstock, and the assize of 1198. Caps. 1-3, 5, and 6 of the Assize of Woodstock repeat the prima assisa, and the assize of 1198 repeats the Assize of Woodstock in toto. Howden is the earliest authority for the second text and the sole authority for the first and third. The three texts he preserves are independent of each other. . . . It is equally clear that the later documents cannot have been drawn directly from the earlier; each exhibits textual variants peculiar to itself.*” Tradução nossa. HOLT, *Magna Carta*, p. 38. *Apud. Ibidem*, P. 27.

Além da motivação econômica implícita por essa e muitas de suas ações, João Sem-Terra também entendeu que as leis florestais poderiam ser aplicadas como ferramenta para vencer a oposição da maneira como seu pai havia feito contra a aristocracia em 1175. João usou as leis florestais contra a ordem cisterciense, aplicando pressão através de seus *foresters* quando os cistercienses negaram dar-lhe o dinheiro que ele tentava conseguir deles.<sup>47</sup>

Fica claro que as leis florestais foram usadas como forma de pressão política para que o monarca atingisse seus objetivos. Vale lembrar que houve diversas rebeliões de barões apoiados pelo rei francês, na Normandia, o que implica em uma grande necessidade de riquezas por parte da coroa inglesa para resistir e garantir essa porção de território continental.

Com essas mudanças na forma como as florestas reais eram geridas, o significado da caça no espírito das leis florestais foi sendo gradativamente diminuído. Claro que essa importância nunca deixou de existir, mas quando comparada ao período normando, o ritual da caça passou a ter menor peso frente às questões que, no período angevino, moldavam as leis que controlavam as florestas reais. A crescente valorização política e econômica daqueles espaços foi central para a expansão significativa que as fronteiras das florestas reais sofreram durante o reinado de Henrique II, chegando, no seu ápice, a abarcar um terço de todo território do reino, inclusive condados inteiros, como o de *Essex*.<sup>48</sup> (Ver anexo II).

A nova forma de legislar sobre florestas reais, os *Assizes*, permitiu o aumento da área controlada pelas leis em questão, provocando novas resistências, como demonstra Young:

Outro método com o qual Henrique II adicionava mais territórios às florestas reais era a conversão para floresta<sup>49</sup> de terras que entravam em sua possessão através do pagamento de multas,<sup>50</sup> ou do reconhecimento de posse de terras como pertencentes à coroa, ao tratá-las como suas próprias terras.<sup>51</sup> Provavelmente mais de um erro era cometido, e a resistência à política régia de conversão foi revelada quando os jurados do Yorkshire foram forçados a admitir que tinham entendido de forma errônea as instruções e equivocadamente desflorestado<sup>52</sup> terras que haviam sido floresta antes da coroação de Henrique II e, dessa forma, deveriam ter continuado a ser consideradas florestas.<sup>53</sup>

<sup>47</sup> “In addition to the economic motivation implied by this and many of his actions, John also understood that the forest law could be applied as a tool to overcome opposition in the way that his father had used it against the aristocracy in 1175. John used the forest law against the Cistercian order by applying pressure through his foresters when the cistercians refused to grant him the Money he tried to get from them.” Tradução nossa.

*Ibidem*, p. 26.

<sup>48</sup> POOLE, *op. cit.*, p. 29.

<sup>49</sup> Ou seja, a conversão para que o espaço fosse objeto das leis florestais.

<sup>50</sup> Podendo essas estar relacionadas a crimes contra as leis florestais ou não.

<sup>51</sup> *Chancery Miscellanea*, 11/1 #9, 15. *Apud*. YOUNG, *op. cit.*, p. 20.

<sup>52</sup> Palavra original: *disafforested*, que significa a retirada da área como objeto das leis florestais.

<sup>53</sup> *Another method by which Henry added to the royal forest was to afforest lands when they came into his hands through forfeiture or escheat by treating them as his own lands. Probably more than a mistake was involved, and convert resistance to royal policy revealed, when the jurors for Yorkshire were forced to admit that they had misunderstood their instructions and had mistakenly disafforested lands that had been forest before the*

A questão do costume era suscitada, quando se afirma que a localidade já era considerada floresta antes do reinado de Henrique II e, dessa forma, a área devia continuar a ser controlada pelas leis, apesar da resistência local. A insatisfação em relação à administração florestal leva ao desejo de retorno a um passado que não pode ser contestado, à tradição e ao costume que teriam sido desrespeitados. De qualquer forma, “a restauração da floresta ou a extensão das fronteiras através de florestamento era sempre hostilizada pelas classes proprietárias de terra que consideravam as leis florestais demasiadamente opressivas.”<sup>54</sup> Essa resistência manifestava-se em um contexto de gradual aculturação dos normandos, mas vale a ressalva de que mesmo antes desse processo as leis florestais não eram bem aceitas pelos ingleses. Portanto, a resistência intensificou-se com a imposição do novo conceito de floresta real.

Claro que esse crescimento das fronteiras de floresta pressupõe também maior valorização desses espaços. Agora com significado econômico bem mais destacado, o interesse em aumentar os lucros oriundos dos tribunais florestais e a possibilidade de usar as florestas como poderosa arma política causaram o crescimento gradual das fronteiras das florestas reais, atingindo seu ápice, como já citado, no reinado de Henrique II.<sup>55</sup> Esse fato ocorreu em um momento bastante particular, o da revolta dos filhos deste monarca, Ricardo, Coração-de-Leão e João, Sem-Terra. Para reprimir a rebelião, o rei recorreu à contratação de mercenários e, tendo em vista o período relativamente longo da revolta, viu-se obrigado a aumentar significativamente os ingressos da coroa, inclusive para minar a base de apoio nobiliárquica conquistada pelos seus filhos. Dessa forma, durante esse período, as leis florestais foram suspensas como estratégia para angariar apoio à causa do rei. Consequentemente, diversas pessoas e grupos aproveitaram essa brecha para realizar atos que eram proibidos em áreas de floresta real. Porém, após o término da revolta, o monarca ordenou que as leis fossem restauradas, e todos os que agiram de forma ilegal sofreram multas que variaram de meio marco até quinhentos. Essas multas tiveram caráter retroativo.<sup>56</sup> Vale a ressalva de que as leis normandas não foram revogadas pelos *assizes*, o que só ocorreria mais tarde com a Carta da Floresta, promulgada juntamente com a Magna Carta.

O primeiro *assize* relacionado às florestas reais ficou conhecido como *prima assisa*, e era composto por apenas cinco artigos que proibiam as seguintes práticas: desobediência ao

---

*coronation of Henry II and, therefore, should have remained forest.* ” Tradução nossa de *Chancery Miscellanea*, 11/1 #22. Apud. *Idem*.

<sup>54</sup> “Of course, restoration of forest or extension of boundaries through additional afforestation was always opposed by the landed classes who found forest law oppressive”. Tradução nossa. YOUNG, *op. cit.*, p. 19.

<sup>55</sup> POOLE, *op. cit.*, p. 29.

<sup>56</sup> *Ibidem*, p. 338- 339.

direito do rei à caça, andar pela floresta real portando arco e flechas ou com cães de caça, vender terras que tivessem sido englobadas pela floresta régia. Ao mesmo tempo estipulava-se o dever de preservação desses espaços por todos aqueles que tivessem posses dentro dessas fronteiras, fossem cavaleiros ou das ordens inferiores. A floresta régia seria efetivamente vigiada e controlada pelos *foresters*, os quais deveriam jurar o *assize*<sup>57</sup>. A nova forma de se legislar sobre o espaço de floresta real pressupõe maior flexibilização relativa a essas leis, apesar das punições ainda preverem mutilações e morte. Porém, os reis angevinos normalmente se contentavam com a prisão dos acusados até o dia do julgamento e com a aplicação de pesadas multas, o que se explica pela necessidade de riquezas e não, obviamente, por motivos humanitários.<sup>58</sup>

O *assize of Woodstock* é o primeiro a evidenciar a maneira como os angevinos iriam administrar as florestas reais. Possuía doze pontos, sendo quatro deles cópia do *prima assisa*, e os demais demonstram maior preocupação quanto à gestão do controle das florestas reais. Por exemplo, manifesta-se especial cuidado com relação à escolha dos *foresters*: “4. Pessoas que possuem bosques dentro da jurisdição da floresta real devem escolher seus próprios *foresters* e assegurar que os mesmos não cometerão qualquer ato contra o rei”.<sup>59</sup> Embora o rei ordene que os senhores nomeiem *foresters*, o que à primeira vista pode sugerir ingerência no poder local, o fato é que também se identifica uma dinâmica de interação entre a coroa e aqueles que detêm posses nas florestas régias, o que poderíamos classificar como flexibilização do poder da monarquia.

Outro ponto importante do *Assize of Woodstock* diz respeito à ordem eclesiástica: “9. Nenhum clérigo pode transgredir por caça ou quebrar outra regulamentação florestal”.<sup>60</sup> Essa menção específica aos membros da igreja evidencia que havia casos em que, pelo fato de o acusado ser eclesiástico, a situação jurisdicional era confusa e a sentença não podia ser executada. Durante o período, os eclesiásticos tinham jurisdição própria, e frequentemente os mosteiros pagavam para obter isenções régias com relação às leis florestais.<sup>61</sup> As exceções garantidas pelo monarca baseavam-se no peso político das ordens monásticas e na expectativa de futuros contradons.

<sup>57</sup> YOUNG, *op. cit.*, p. 34.

<sup>58</sup> POOLE, *op. cit.*, p. 33.

<sup>59</sup> “4. Persons who have woods within a royal forest must name their own foresters and give security that they will commit no acts against the king” Tradução nossa. YOUNG, *op. cit.*, p. 28.

<sup>60</sup> “9. No clerk shall transgress in hunting or by breaking other forest regulations. ” Tradução nossa. *Ibidem*, p.

29.

<sup>61</sup> *Ibidem*, p. 44.



Havia duas formas de se obter a isenção das leis florestais, em determinada região, fosse ela individual ou coletiva. Uma delas era o favor (mercê) do rei, tornado público por meio de cartas, fórmula à qual acediam aqueles de posição mais elevada e, provavelmente, pertencentes à *entourage* da corte.<sup>62</sup> Outra maneira de se conseguir o benefício era o pagamento realizado por pessoas mais abastadas, ou até por pequenas comunidades, interessadas em explorar economicamente alguma localidade inserida nas fronteiras das florestas reais.<sup>63</sup> O rei poderia, ainda, dar estritamente direito de caça em território controlado pelas leis florestais, um privilégio concedido apenas a nobres<sup>64</sup>, e conceder isenção eterna a comunidades que pagassem para arrotear terras no interior das fronteiras controladas pelas leis florestais, tal como destaca Young:

Existem evidências suficientes para provar que mesmo no século XII os reis seguiam uma política de aceitação e aprovação de arroteamentos em área de floresta, os quais seriam cultivados<sup>65</sup>. Richard Fitz Nigel mencionou a penalidade por arrotear – o aluguel perpétuo de um *shilling* por acre semeado com trigo e de seis *pence* para aveia – de maneira que indica uma política há muito estabelecida.”<sup>66</sup>

Esse controle das terras que seriam transformadas em área cultivável era realizado, quando no interior das fronteiras de florestas reais, pelos *foresters*, pelos *wardens* e pelos *keepers*. No *Assize of Woodstock* a matéria é assim regulada: “10. Terras cultiváveis, invasões e desmatamento nas florestas devem ser inspecionados e contabilizados”.<sup>67</sup> O controle do uso da terra nas florestas reais é uma característica da gestão desses espaços levada a cabo pelos monarcas angevinos e, gradualmente, superou a proteção aos animais de caça na formulação das leis florestais.

Outra isenção que poderia ser concedida pelo rei, mediante pagamento, era a permissão para que pessoas, normalmente de menor renda, levassem seus animais domésticos para pastar nas florestas reais.<sup>68</sup> É interessante lembrar que também na Península Ibérica, mais precisamente em Castela, encontram-se paralelismos, como nos casos em que era possível

<sup>62</sup> *Idem*.

<sup>63</sup> BIRRELL, Jean. Peasant Craftsmen in the Medieval Forest. *The Agricultural History Review*, [s.l.], v. 17, n. 2, p.91-107, jun. 1969. Disponível em: <[http://www.jstor.org/stable/40273323?seq=1#findtn-page\\_thumbnails\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/40273323?seq=1#findtn-page_thumbnails_tab_contents)>. Acesso em: 24 maio 2016. P. 101.

<sup>64</sup> YOUNG, *op. cit.*, p. 46.

<sup>65</sup> *Ibidem*, p. 47.

<sup>66</sup> “*There is sufficient evidence to prove that even in the twelfth century the kings followed a practice of accepting and approving assarts made in the forests by wich lands were put under cultivation. Richard fitz Nigel casually mentioned the penalty for making an assart – the perpetual rent of one shilling per acre sown with wheat and six pence for oats – in a manner that indicates a long-established policy.*” Tradução nossa. FITZ NIGEL, Richard. *Dialogus de Scaccario*. Editado e traduzido por Charles Johnson. Londres, 1950, p. 58,59. *Apud. Ibidem*, p. 47.

<sup>67</sup> “10. *Assarts, purprestures, and waste in the forest shall be inspected and recorded.*” Tradução nossa. *Ibidem*, p.29

<sup>68</sup> *Ibidem*, p. 46.

levar pequenos rebanhos para pastar nas florestas pertencentes ao senhorio régio, desde que se contasse com a autorização concelhia correspondente àquela área.<sup>69</sup>

As exceções concedidas pelo monarca demonstram que as leis florestais geravam renda à coroa, além das multas geradas pelas violações. Isto pode ser um dos fatores que explicam a ressignificação das leis florestais, como modo de obter riquezas para fazer frente a rebeliões, nas ilhas ou no continente. Young afirma que: “As somas substanciais pagas para obtenção de exceções às leis florestais demonstram uma evidência indireta do fardo que a floresta real representava a qualquer um que possuía terras no interior de suas fronteiras”.<sup>70</sup> A valorização dessa forma de controle pode ter ocorrido pela constatação de que, dessa forma, o poder do monarca seria fortalecido, por meio daquela prerrogativa, alcançando maior capital político e maior renda, advinda das Cortes Florestais.

Outra exceção que o rei comumente negociava refere-se à permissão de extração de madeira. Na maior parte dos casos a taxa é fixada por localidade. Por exemplo, para se retirar madeira da *New Forest* pagava-se mais do que para fazê-lo em *Pamber Forest*.<sup>71</sup> Isso demonstra que existe uma hierarquização das florestas reais, ou seja, as que se encontram em local de maior importância ou que abrigavam castelos no interior de suas fronteiras têm mais valor para o reino.

É de grande importância essa associação que se estabelece entre as florestas reais e os castelos. Grande parte desses castelos se vinculava ao cargo de *chief forester* na localidade, e funcionava como centro administrativo do controle monárquico desses espaços.<sup>72</sup> A presença de um castelo no interior das fronteiras de uma floresta real alimentava a disputa em torno do cargo de *chief forester*, claramente por causa da associação que se estabelecia entre a função e a forte simbologia do edifício. Entretanto, tais disputas eram mais comuns em florestas reais de menor importância hierárquica, uma vez que nas mais proeminentes o rei não abria mão de seu direito de apontar quem bem entendesse para assumir o cargo. Não se pode deixar de considerar a existência de registros que mostram que algumas vezes o cargo foi transmitido de forma hereditária, embora não fosse a regra. Em algumas

---

<sup>69</sup> CARAZO, Pedro Pérez. Mancomunidad de pasto y monte entre el concejo de Calahorra y sus aldeas y el de la villa de Autol del año de 1381. *Kalakorikos*, Calahorra, v. 15, n. 17, p.449-487, jan. 2010. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3347506>>. Acesso em: 23 mai 2016.

<sup>70</sup> YOUNG, *op. cit.*, p. 47.

<sup>71</sup> *Ibidem*, p. 56.

<sup>72</sup> *Ibidem*, p. 52.

ocasiões os reis angevinos venderam o cargo para o nobre que melhor pagasse na região e que tivesse interesse em assumir tal responsabilidade.<sup>73</sup>

As evidências que permitem conhecer os valores pagos para obter exceções às leis florestais e as multas aplicadas àqueles que transgrediram as leis são dadas por documentos conhecidos como *pipe-rolls*, pergaminhos redigidos com o objetivo de registrar o fluxo monetário do reino, redigidos pelo *justiciar*, que era o responsável pela justiça comum, ou seja, por toda justiça menos a relacionada às leis florestais. Claro que essa evidência é lacunar, pois diversas vezes não se identifica a origem de valores anotados, ou se registra a origem sem o respectivo valor. Existem diversos *pipe-rolls* e os do reinado de João, Sem-Terra, são os mais bem organizados, o que pode demonstrar um maior cuidado no que concerne à arrecadação da coroa.

O *Assize of Woodstock*, em seu ponto 12, regula que: “Nas duas primeiras transgressões contra a floresta, serão tomados os bens como medida punitiva, mas na terceira ofensa o próprio transgressor será apreendido”.<sup>74</sup> Esse ponto demonstra a forma como as punições eram executadas. Na maior parte das vezes apreendiam-se bens do infrator compatíveis com o valor da multa, os quais poderiam ser vendidos ou incorporados às possessões da coroa. Mas, no caso de uma terceira ofensa, previa-se a detenção do próprio transgressor, apesar de não se explicitarem detalhes sobre os procedimentos e implicações. Acredita-se que nesses casos aplicar-se-iam as mesmas penas definidas pelos normandos, ou seja, a mutilação ou a pena de morte.

O fato de haver uma punição mais severa para os reincidentes demonstra que a desobediência às leis florestais era, no mínimo, relevante. Aquela mesma resistência que houve no período normando continua a se manifestar no período angevino, atestada pela renda gerada pelas cortes florestais, registrada nos *pipe-rolls*. Entretanto, muitas vezes esse julgamento era também realizado por meio do ordálio, pela água ou pelo fogo, ou pelo julgamento por combate<sup>75</sup>, evidenciando a aproximação do costume das leis florestais com a lei comum.

---

<sup>73</sup> *Idem.*

<sup>74</sup> “12. Fore the first two forest transgressions safe pledges shall be taken, but for a third offense the person of the transgressor shall be taken.” Tradução nossa. *Ibidem*, p. 29.

<sup>75</sup> *Ibidem*, p. 37.

A bibliografia disponível sobre as leis florestais afirma que estas distamciavam-se da lei comum, em virtude da primeira estar sujeita diretamente à autoridade real.<sup>76</sup> Era o rei quem moldava as leis e escolhia pessoalmente aqueles que seriam responsáveis por aplicá-las e, na maioria das vezes, sem a ingerência da população local. Havia ainda cortes florestais, especialmente com relação às maiores e mais destacadas, onde o monarca estava presente para marcar seu poder sobre aqueles espaços e seu direito de controlá-los.

Além das multas e dos aluguéis pagos à coroa para ter a permissão de usar o solo florestal de formas que se afastavam da preservação, outra importantíssima fonte de renda, e de produção, eram as “indústrias” florestais. A Inglaterra possuía abundância de bens minerais, especialmente carvão, ferro e chumbo, uma riqueza que foi explorada na época da ocupação romana, mas negligenciada pelos anglo-saxões. Apenas no século XIII a exploração desses minerais alcançou o volume extraído à época romana<sup>77</sup>. Apesar de menor, em volume, no século XII havia diversas forjas nos locais de maior concentração dessas riquezas, especialmente carvão e ferro. Coincidentemente, esses locais eram as florestas inglesas, o que facilitava a extração de combustível para as forjas, devido à farta disponibilidade de madeira.<sup>78</sup>

Sobre a extração de minério, “a floresta de Dean<sup>79</sup> era o centro da indústria; suas forjas estavam em funcionamento durante o século XII, produzindo vastas quantidades de barras e de bens de ferro manufaturados – picaretas e pás, ferraduras, e pregos para o uso do rei.”<sup>80</sup> Em época de rebeliões, como durante o reinado de Henry II, de cruzadas, como a participação de Ricardo, Coração de Leão na terceira cruzada, e de revolta dos barões, como no reinado de João, Sem-Terra, os produtos manufaturados de ferro eram de imensa importância estratégica, especialmente quando eles se encontravam em áreas já controladas pelo poder monárquico, o que facilitava a extração de sua matéria prima.

Essa indústria florestal dependia do trabalho realizado pelos camponeses nos meses de inverno, quando havia maior disponibilidade de mão-de-obra. A análise dos sobrenomes dos camponeses, normalmente definidos a partir do trabalho que promoviam em suas aldeias, dá importantes pistas quanto à participação dessas pessoas nessa indústria. É fato que os

<sup>76</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>77</sup> POOLE, *op. cit.*, p. 81.

<sup>78</sup> BIRRELL, *op. cit.*, p. 91.

<sup>79</sup> Floresta real a oeste do reino e uma das mais importantes durante o século XII.

<sup>80</sup> “*The Forest of Dean was the centre of the industry; its forges were kept busy during the twelfth century turning out in large quantities bar iron and iron manufactured goods – picks and shovels, horsehoes, and nails for the king’s use.*” Tradução nossa. POOLE, *op. cit.*, p. 81.

camponeses estavam intimamente relacionados com o funcionamento dessas forjas e a produção de manufaturados nas florestas.<sup>81</sup>

Claro que essas indústrias não estavam limitadas a bens produzidos a partir da extração de ferro. Havia uma vasta produção de bens feitos da madeira extraída dessas localidades, também produzidos por camponeses, assim como uma considerável produção de vidro, como na floresta de Inglewood, e uma grande rede de pessoas que se ocupava com a produção de carvão vegetal. Estas pagavam licenças especiais que as autorizavam a promover essa atividade, com validade anual, ou especificamente para o verão ou o inverno, sendo esta a mais comum.<sup>82</sup> Os carvoeiros eram vistos de forma pejorativa:

Em todas as regiões os aldeões temem aqueles que produzem carvão. Nos textos literários, particularmente nas prosas cortesãs, os autores às vezes falam de um valoroso cavaleiro perdido no coração de um bosque e obrigado a pedir informações a um horrendo produtor de carvão. Para os leitores dos séculos XII e XIII, este encontro de dois extremos representa o mais forte contraste social que se pode imaginar. Nesses textos, os produtores de carvão sempre são descritos da mesma forma: pequeno, negro, peludo, com os olhos vermelhos e tristes, com a boca retorcida e cruel; é o arquétipo do homem situado mais abaixo da escala social: é, ao mesmo tempo miserável, animal e demoníaco”.<sup>83</sup>

Claro que o caráter regional medieval pode justificar que, talvez no reino inglês, essa visão sobre os que produziam carvão fosse diferente. Contudo, não foram encontrados estudos que afirmassem o contrário. De qualquer forma, diversos homens adquiriam essas licenças para trabalhar na produção de carvão vegetal nas florestas reais inglesas, contribuindo para a importância econômica desses espaços para o reino.

Essas ocupações nas indústrias florestais, algumas vezes, faziam com que os camponeses abandonassem o trabalho nas lavouras, como assinala Birrell:

Possivelmente suas atividades fora da agricultura adquiriram tamanha escala que eles não podem, ou não podem mais, ser considerados camponeses. Parece provável

<sup>81</sup> BIRRELL, *op. cit.*, p. 92-97.

<sup>82</sup> *Ibidem*, p. 96.

<sup>83</sup> “*En todas las regiones los aldeanos temen a los carboneros. En los textos literarios, particularmente en las novelas cortesãs, los autores a veces ponen en escenas a un valeroso caballero perdido en el corazón del bosque y obligado a pedir indicaciones a un horrible carbonero. Para los lectores del siglo XII o XIII, este encuentro representa el encuentro de los extremos; representa el contraste social más fuerte que pueda imaginarse. En esos textos, siempre se describe al carbonero de la misma forma: pequeño, negro, velludo, con los ojos rojos y hundidos, con la boca torcida y cruel; es el arquétipo del hombre situado en lo más bajo de la escala social: es a su vez miserable, animal y demoníaco*”. Tradução nossa. PASTOUREAU, M. *Una historia simbólica de la Edad Media Occidental*, Katz: Buenos Aires, 2006, pgs.96-97. *Apud*. GUTIÉRREZ, Emilio Martín. En los bosques andaluces. Los carboneros a finales de la edad media. In: BOLUMBURU, Beatriz Arízaga et al. *Mundos medievales: espacios, sociedades y poder: homenaje al profesor José Ángel García de Cortázar y Ruiz de Aguirre*. Cantabria: Editorial de La Universidad de Cantabria, 2014, p. 1561-1572. Disponível em: <[https://www.academia.edu/3523974/En\\_los\\_bosques\\_andaluces.\\_Los\\_carboneros\\_a\\_finales\\_de\\_la\\_Edad\\_Media](https://www.academia.edu/3523974/En_los_bosques_andaluces._Los_carboneros_a_finales_de_la_Edad_Media)>. Acesso em: 24 mai 2016.

que a maioria dos produtores de carvão listados como pagantes de dez shillings por semana estavam empregando pessoas e não trabalhando sozinhos.<sup>84</sup>

Isso demonstra a importância do extrativismo mineral e vegetal e sua manufatura no interior das florestas para as populações menos abastadas que vivem próximas a esses espaços. Apesar de, tal como aponta Birrell, se constatar que alguns deixassem o trabalho no campo para se dedicar à indústria florestal, o fato que essas atividades representavam uma complementação de renda, especialmente nos meses de inverno, quando não havia trabalho nas terras cultivadas.

O sistema angevino, apesar de baseado na experiência normanda, difere em diversos pontos do anterior. O crescimento da importância econômica das florestas acabou por diminuir, paulatinamente, a primazia dos costumes relacionados à caça na gestão e controle das florestas reais inglesas. Acrescido à indústria florestal, que foi ganhando corpo à sombra das árvores, desenha-se um contexto de mudança no significado e no uso das florestas. Mais importante, entretanto, é analisar o peso da turbulência política que se observa ao longo dos três reinados angevinos. De acordo com Young: “um sistema que existe para o benefício do monarca tinha pouca chance de continuar funcionando em um período em que o trono era objeto de disputa entre as inconstantes alianças dos homens de liderança”.<sup>85</sup>

---

<sup>84</sup> “Perhaps their non-agricultural activities were on such a scale that they cannot, or can no longer, be regarded as peasants. It seems likely that most of the charcoal burners listed as paying 10s. a week were employing servants and not working alone.” Tradução nossa. BIRRELL, *op. cit.*, p. 98.

<sup>85</sup> “A system that exists for the benefit of the king had little chance of continuing to function during a period in which the throne itself was a matter of dispute among shifting alliances of the leading men.” Tradução nossa. YOUNG, *op. cit.* p. 18.

### CAPÍTULO 3 - CARTA DA FLORESTA

Por meio dos *Assizes*, os monarcas angevinos foram capazes de controlar de maneira mais eficaz e flexível o uso das florestas reais. Contudo, o descontentamento dos barões em relação à forma como os monarcas geriam as florestas reais, fez com que eles participassem da revolta que exigiu a assinatura da Magna Carta por João, Sem-Terra.<sup>86</sup> A constante mudança nas normas reguladoras daqueles espaços e os excessos cometidos pelos detentores dos cargos responsáveis pela aplicação das leis florestais, acabaram por minar o apoio nobiliárquico à maneira como a floresta real era controlada. O sistema angevino funcionava para que o monarca fosse favorecido em detrimento dos que o cercavam, o que por si só já representava um ponto de provável ruptura entre os envolvidos.<sup>87</sup>

Os barões que se rebelaram contra João, Sem-Terra, tinham como um de seus objetivos a volta da administração das florestas reais aos moldes de Henrique II. A volta do costume apresentava-se como saída ideal, especialmente diante da impopularidade do monarca que sofria a rebelião e, conseqüentemente, perdia seus apoios políticos<sup>88</sup>. No ano de 1215, com a vitória nobiliárquica, o monarca foi forçado a assinar a Magna Carta e um novo conjunto de leis responsáveis por reger as florestas reais inglesas. Estas foram redigidas em um único documento, chamado de Carta da Floresta. Assim como a Magna Carta, o conjunto novo de leis florestais passou por idas e vindas até sua real aplicação, ocorrida apenas em sua terceira promulgação, durante a minoridade de Henrique III,<sup>89</sup> sob a regência de Guilherme Marechal:

Guilherme bispo de Londres e outros bispos da Inglaterra e de Guilherme Marechal conde de Pembroke, nosso governante e do nosso reino, e nossos fiéis condes e barões da Inglaterra, aquelas liberdades escritas abaixo devem ser asseguradas em  
nosso reino da Inglaterra para sempre.<sup>90</sup>

O fato de o referido documento ter sido promulgado por Guilherme Marechal possibilita uma datação mais precisa da fonte. De acordo com Duby,

Em 1216, no mês de outubro, abandonado pela maior parte de seus barões e cavaleiros, que tinham passado para o lado do rei Luís, João sem Terra morria quase

<sup>86</sup> YOUNG, *op. cit.*, p. 60.

<sup>87</sup> *Ibidem*, p. 18.

<sup>88</sup> A impopularidade de João, Sem-Terra é histórica e difundida no senso comum, seu temperamento forte e inabilidade para a negociação fizeram com que o monarca acabasse por perder seu apoio político.

<sup>89</sup> Sucessor de João, Sem-Terra.

<sup>90</sup> “*William bishop of London and the other bishops of England and of William Marshal earl of Pembroke, ruler of us and of our kingdom, and our other faithful earls and barons of England, these liberties written below to be held in our kingdom of England for ever.*” Tradução nossa, The Charter of the Forest of King Henry III. Disponível em: <http://info.sjc.ox.ac.uk/forests/Carta.htm>. Acesso em: 17 jun 2016.

sozinho em Gloucester. Falando como deve falar todo moribundo, arrependido, pedindo como de praxe o perdão daqueles a quem lesou. O último que mencionou foi Marechal – disse que ele o serviu lealmente e rogou aos poucos amigos que lhe restavam que confiassem o herdeiro da coroa à guarda dele, o único capaz de defender sua sucessão.<sup>91</sup>

Dessa forma, é possível identificar que o referido documento foi datado um ano após 1216, quando Guilherme Marechal assumiu a regência do trono inglês.

A Carta da Floresta de 1217 deu molde à forma como as florestas reais inglesas seriam regidas a partir do século XIII.<sup>92</sup> Em seu texto existem diversos artigos que contrariam o que se aplicava anteriormente e outros que retornam a práticas da época de Henrique II. Um dos primeiros pontos reavaliados pela nova legislação foi a dignidade daqueles responsáveis por aplicar as leis florestais. De acordo com a Carta da Floresta:

Em primeiro lugar todas as florestas denominadas reais por Henrique, nosso avô, devem ser vigiadas por homens dignos e bons e, caso ele tenha feito floresta real qualquer espaço florestado que não era de sua própria posse, prejudicando o real possessor dessas terras, deve-se deixar de considerar tais espaços como floresta real. E caso ele tenha feito suas próprias florestas serem regidas pelas leis florestais, deve-se manter esses espaços regidos pelas mesmas, a não ser locais comunais de pastagem e outras coisas que já eram costume naqueles espaços previamente.<sup>93</sup>

Os abusos cometidos pelos detentores dos cargos relacionados às leis florestais eram constantes. Como por exemplo, na Corte Florestal, do ano de 1209, *Ralph Red of Siberton* foi acusado de caçar ilegalmente animais da floresta, contudo, após estar preso por alguns anos, foi comprovado que os fatos diferiam do que se alegava. Foi descoberto que haviam sido outros os responsáveis pela caça dos animais. Contudo, após um longo tempo preso e já perto da morte, o acusado foi degredado da floresta real, tendo que recomeçar a vida em outra localidade.<sup>94</sup> Esse tipo de ato injusto perpetrado pelos agentes das leis florestais causava indignação na população. De acordo com Poole:

O relato do caso de Northamptonshire, tirado da Corte Florestal, de 1209, irá ilustrar a forma tirânica em que a lei florestal era administrada e demonstrar a realidade das

<sup>91</sup> DUBY, **Guilherme Marechal**: ou o melhor cavaleiro do mundo. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1988, p.

204.

<sup>92</sup> YOUNG, *op. cit.*, p. 74.

<sup>93</sup> “In the first place, all the forests which king Henry our grandfather made forest shall be viewed by good and law-worthy men, and if he made forest any wood that was not his demesne to the injury of him whose wood it was, it shall be disafforested. And if he made his own wood forest, it shall remain forest, saving common of pasture and other things in that forest to those who were accustomed to have them previously.”. Tradução nossa, *The Charter of the Forest*, *op. cit.*

<sup>94</sup> TURNER G. J. **The Selected Pleas of the Forest**, p. 3-4. *Apud* POOLE, *op. cit.*, p. 33.



queixas que a Carta da Floresta de 1217 foi moldada para remediar, ou ao menos, mitigar.<sup>95</sup>

Outro ponto presente na Carta da Floresta demonstra o objetivo de mitigar os excessos cometidos pelos responsáveis em aplicar as leis florestais:

Nenhum *forester* ou bedel deve a partir de hoje fazer a cobrança de taxas avulsas pela produção de grãos ou cordeiros ou leitões ou qualquer outra imposição de pagamento. E pela vigilância do juramento de doze *regarders*, quando estes realizam o inquérito preparatório para as Cortes Florestais, quanto ao número de *foresters* que devem ser nomeados para preservar as florestas como parecerá razoável para melhor conservação desses espaços.<sup>96</sup>

Dessa maneira legisla-se sobre as taxas cobradas pelos agentes aplicadores das leis florestais e sobre o que era produzido nos espaços onde esse controle era realizado. Tal taxação excede as exigências senhoriais e era visto como abuso realizado por aqueles agentes. A decisão de legislar sobre esse aspecto demonstra sua ocorrência frequente. Além disso, fica definido que, apenas um número razoável de *foresters* deve ser nomeado em cada floresta real (e é responsabilidade dos *regarders* durante seu inquérito trienal checar esse montante), o que impede o exagero no número desses agentes, o que gerava um maior volume de riquezas arrecadadas através de multas, mas também aumentava as possibilidades de abusos.

Desde a promulgação das leis florestais pelos normandos, os agentes responsáveis pela sua aplicação vivem na vanguarda do conflito gerado por aquela ação. Dessa forma, o monarca, diversas vezes, tomava partido dos seus agentes, mesmo em prejuízo de um nobre, como no caso do cavaleiro que assassinou quatro *foresters* e foi sentenciado à morte pelo próprio rei<sup>97</sup>. O poder dos que aplicavam as leis florestais foi sendo aumentado com o crescimento da área controlada e, dessa forma, “o governo central do reino da Inglaterra era controlado por quatro cargos não hereditários: o *justiciar*, o chanceler, o tesoureiro e o *chief forester*”.<sup>98</sup> A proximidade com o monarca e o poder de delegar punições fizeram com que o cargo máximo relacionado às leis florestais exercesse imensa influência e tivesse o poder de ajudar a monarquia a angariar fundos e capital político junto aos nobres.

<sup>95</sup> “The report of a Northamptonshire case taken at the Forest Eyre of 1209 will illustrate the tyrannical way in which the forest law was administered and will demonstrate the reality of the grievances which the Charter of the Forest of 1217 was designed to remedy, or at least to mitigate” Tradução nossa. *Ibidem*, p. 32-33.

<sup>96</sup> “No forester or beadle shall henceforth make scotale or levy sheaves of corn, or oats or other grain or lambs or piglets or make any other levy. And by the view and oath of twelve regarders when they make the regard as many foresters are to be set to keep the forests as shall seem to them reasonably sufficient for keeping them.” Tradução nossa. *The Charter of the Forest*, *op. cit.*

<sup>97</sup> POOLE, *op. cit.*, p. 33.

<sup>98</sup> “The central government of England was headed by four non-hereditary active officials: the justiciar, the chancellor, the treasurer, and the chief-forester.” Tradução nossa. PAINTER, S. **The Reign of King John** (Baltimore, 1949), p. 60. *Apud*, YOUNG, *op. cit.*, p. 49.

A Carta da Floresta nada dispõe sobre o *chief forester*. Entretanto, Young afirma que após a aplicação da nova legislação, separou-se em duas áreas a jurisdição do detentor do cargo, fazendo com que houvesse apenas um responsável relacionado às florestas acima do rio Trento e outro pelas localizadas a sul. Dessa maneira, foram criadas duas jurisdições distintas e dois cargos que usavam a mesma denominação, a de *chief forester*<sup>99</sup>. Essa separação pode ser comprovada a partir de 1229, quatro anos depois da última versão da Carta da Floresta, datada do ano de 1225, que difere apenas em alguns vocábulos utilizados nas versões mais antigas. Mas no referido documento não fica clara a decisão de separar a jurisdição do cargo em questão.

O problema das fronteiras das florestas reais foi também abordado na Carta da Floresta, demonstrando a insatisfação baronil em relação a este assunto. Ficou decidido que “todos os espaços tornados floresta real por Ricardo, Coração-de-Leão ou por João, Sem-Terra, devem deixar de o ser, excluindo aqueles casos em que o espaço faz parte das posses do monarca”.<sup>100</sup> A decisão de retornar as fronteiras das florestas reais à época de Henrique II pode ser considerada um paradoxo, já que esse monarca contou com a maior extensão florestal, chegando a abarcar um terço de todo o reino inglês. Durante os reinados de seus filhos, na verdade, a área regida pelas leis florestais diminuiu, ainda que ligeiramente.<sup>101</sup> A solução para o que aparenta ser um paradoxo talvez resida na percepção que os barões tinham às vésperas da Magna Carta, alimentada pela constatação real de que os ingressos da monarquia aumentaram muito com base nas Cortes Florestais. Assim, chegavam à conclusão de que a extensão das florestas régias tinha aumentado, quando na verdade havia diminuído. Desejavam, portanto, retornar à situação do reinado de Henrique II, ao velho costume que eles entendiam estar sendo desrespeitado por João, Sem-Terra. A Carta da Floresta, no ano de 1217, estipula que:

Arcebispos, bispos, abades, priores, condes, barões, cavaleiros e homens livres que possuem bosques regidos pelas leis florestais devem conservá-los da maneira como era à época da coroação de Henrique nosso avô, de forma que são banidos para sempre<sup>102</sup> a respeito de todas as apropriações de espaços comuns, desmatamentos e conversões de terras florestais a espaços arados realizados naqueles bosques entre aquela época e o segundo ano de nossa coroação. E aqueles que no futuro realizarem

<sup>99</sup> *Ibidem*, p. 74-75..

<sup>100</sup> “All woods made forest by king Richard our uncle, or by king John our father, up to the time of our first coronation shall be immediately disafforested unless it be our demesne wood.” Tradução nossa. The Charter of the Forest, *op. cit.*

<sup>101</sup> POOLE, *op. cit.*, p. 29.

<sup>102</sup> O pagamento das multas.

apropriações de espaços comuns, desmatamentos e conversões de terras florestais a espaços arados naqueles sem nossa licença devem responder por seus feitos.<sup>103</sup>

Legislou-se que aqueles que pagavam multas por atos cometidos contra a floresta real deveriam deixar de o fazer. Mas, no futuro, aqueles que cometessem esses mesmos atos, deveriam responder à justiça da floresta. Tal definição demonstra uma degradação da legitimidade dos monarcas, filhos de Henrique II, já que foi definido que qualquer multa aplicada por eles em relação ao uso da terra nas florestas reais deveria ser suspensa. A ideia de que excessos foram cometidos no período desses monarcas fez com que a volta ao costume da época de seu pai fosse considerada positiva pelo grupo dos barões vitoriosos.

Outro aspecto mudado pela Carta da Floresta diz respeito aos cães. Ficou decidido que

O inquérito ou a observância quanto à retirada de garras de cães deve ser realizada, a partir de hoje, quando a inspeção visando a próxima corte florestal for realizada, nomeadamente, a cada triênio, e então feitas sob testemunho de homens dignos, e não de outra maneira. E aquele cujo cão for encontrado sem ter suas garras extraídas deve pagar como multa três *shillings*, e no futuro, nenhum boi deve ser apreendido por falta da retirada das garras de cães. A maneira, além disso, de retirar as garras de cães pelo *assize* deve geralmente ser o corte de três garras das patas da frente, mas nunca a castração. Nem devem os cães, a partir deste terem suas garras removidas exceto nas localidades onde é costume fazê-lo desde a primeira coroação do rei

Henrique, nosso avô.<sup>104</sup>

A retirada das garras de cães era obrigatória, fato que gerava conflito, já que nem todos os que viviam sob as leis florestais habitavam localidades onde existiam animais de caça, o que justificava a medida. A diminuição da importância da caça na legislação florestal pode explicar a razão desta medida, tomada pelos que definiram o texto do documento. Ao mesmo tempo, se se levar em consideração que havia maior controle na época dos angevinos não se justificava a obrigatoriedade da extração das garras dos cães.

Quanto às Cortes Florestais, ficou decidido que deveriam ocorrer apenas três vezes ao ano, e apenas os oficiais responsáveis pela aplicação das leis e os acusados de algum crime

---

<sup>103</sup>“Archbishops, bishops, abbots, priors, earls, barons, knights and freeholders who have woods within forests shall have them as they had them at the time of the first coronation of the aforesaid king Henry our grandfather, so that they shall be quit forever in respect of all purprestures, wastes and assarts made in those woods between that time and the beginning of the second year of our coronation. And those who in future make waste, purpresture or assart in them without licence from us shall answer for wastes, purprestures and assarts. ”

Tradução nossa. The Charter of the Forest, *op. cit.*

<sup>104</sup>“The inquest or view of the expeditating of dogs in the forest shall henceforth be made when the regard ought to be made, namely every third year, and then made by the view and testimony of law-worthy men and not otherwise. And he whose dog is then found not expeditated shall give as amercement three shillings, and in future no ox shall be seized for failure to expeditate. The manner, moreover, of expeditating by the assize shall generally be that three claws of the forefoot are to be cut off, but not the ball. Nor shall dogs henceforth be expeditated except in places where it was customary to expeditate them at the time of the first coronation of king Henry our grandfather. ” Tradução nossa. The Charter of the Forest, *op. cit.*

deveriam comparecer .<sup>105</sup> Este ponto permite inferir que certamente o número de sessões era considerado elevado, sobretudo porque delas derivava o montante das multas aplicadas. Com sua diminuição, mingua também o caudal dos ingressos da coroa.<sup>106</sup>

Na Carta da Floresta decidiu-se também o fim das penas mais comuns no período normando:

Ninguém deve a partir de hoje perder a vida ou membro por causa de nossos animais de caça, mas se alguém é preso e condenado por caçar deve ser pesadamente multado caso tenha os meios; e caso não tenha os meios, deve permanecer preso por um ano e um dia; e se depois de um ano e um dia puder encontrar garantia de pagamento, deve sair da prisão; mas se não, deve ser exilado do reino da  
<sup>107</sup>  
 Inglaterra.

O fim das penas físicas devido a crimes contra as leis florestais representa o maior indício da amenização dessa justiça. A tradição de penalizar de forma brutal aqueles que desrespeitassem o direito real à caça foi estabelecida pelos normandos e causou forte reação dos súditos ingleses enquanto existiu. Apesar de essa pena ser raramente aplicada nos reinados plantagenetas, a persistência na lei escrita exigia sua supressão do novo documento. Mesmo com o fim de penalidades físicas, o exílio ainda aponta para gravidade que se atribuía às infrações. De acordo com Baschet, o imaginário medieval temia o degredo.

Para além, estende-se o exterior do exterior. Aqueles que de lá vêm são percebidos, na aldeia, como estrangeiros, intrusos de quem se desconfia: mas sua própria existência não é inútil, pois “eles manifestam as marcas da diferença para melhor fundar a identidade social” (Claude Gauvard). Por isso, para quase toda a população, o essencial da vida social realiza-se em um raio de apenas quinze quilômetros, sendo que somente a feira local pode suscitar periodicamente deslocamentos um pouco  
<sup>108</sup>  
 mais amplos.

A punição do exílio tirava o condenado do seu local de origem e o obrigava a buscar um novo local para viver. Entretanto, de acordo com os padrões culturais da época, pode-se imaginar que o condenado teria imensa dificuldade em ser aceito na nova localidade, fora do reino da Inglaterra.

A Carta da Floresta define em seu décimo primeiro ponto que

Qualquer arcebispo, bispo, conde ou barão, qualquer um que passe pelas nossas florestas deve ser autorizado a caçar um ou dois animais sob a supervisão de um

<sup>105</sup>The Charter of the Forest, *op. cit.*

<sup>106</sup>YOUNG, *op. cit.*, p. 38-39.

<sup>107</sup>“No one shall henceforth lose life or limb because of our venison, but if anyone has been arrested and convicted of taking venison he shall be fined heavily if he has the means; and if he has not the means, he shall lie in our prison for a year and a day; and if after a year and a day he can find pledges he may leave prison; but if not, he shall abjure the realm of England.” Tradução nossa. The Charter of the Forest, *op. cit.*

<sup>108</sup>BASCHE, Jérôme. **A civilização feudal**: do ano mil à colonização da América. 1 ed. São Paulo: Editora Globo, 2006, p. 346- 347.

*forester*, caso este esteja disponível; mas em caso contrário, é permitido que sobre o chifre para que não pareça que ele o esteja fazendo de forma furtiva.<sup>109</sup>

A permissão de caça dada pela nova legislação aos nobres, demonstra uma derrota do poder do monarca. Anteriormente, só era possível caçar nas florestas régias por meio de isenções concedidas pelo próprio rei. Com a promulgação desse documento, entende-se que o direito à caça é uma prerrogativa senhorial, e não somente real. Dessa forma, as exceções às leis florestais que permitiam a caçada apenas a determinado nobre perderam sua importância.

O papel das exceções foi ainda mais abalado em outra passagem da Carta das Florestas, quando se afirma que: “Todo homem livre pode a partir desta data, sem ser processado, fazer em sua própria floresta um moinho, um pequeno lago, uma mina de marga,<sup>110</sup> uma vala ou cultivo, na condição de não prejudicar seus vizinhos”.<sup>111</sup> Nesta passagem, eliminam-se as exceções negociadas pelo monarca que visavam regular o uso da terra no interior das florestas reais. Com o fim deste costume, as rendas originadas no controle desses espaços, provavelmente, diminuíram, especialmente pelo fato de que, normalmente, pagava-se mensalmente para construir ou extrair bens das referidas áreas.

No décimo terceiro ponto da Carta das Florestas, autoriza-se a qualquer homem livre possuir aves de caça, para a prática da falcoaria<sup>112</sup>. Contudo, como informa Almond, este tipo de esporte continuou a ser tipicamente aristocrático pelo fato de que apenas os pertencentes às ordens superiores possuíam as riquezas necessárias para a compra dessas aves e dispunham de tempo livre necessário para o seu treinamento.<sup>113</sup>

Outro importante ponto definido na Carta da Floresta, diz respeito à situação política:

Todos que do tempo do rei Henrique nosso avô até nossa primeira coroação tiverem sido declarados fora-da-lei devido a uma ofensa as leis florestais devem ser libertados desse estatuto sem procedimentos legais e devem encontrar garantias confiáveis de que não irão fazer algo errado para nós no futuro em respeito à nossa floresta.<sup>114</sup>

<sup>109</sup>“Any archbishop, bishop, earl or baron whatever who passes through our forest shall be allowed to take one or two beasts under the supervision of the forester, if he is to hand; but if not, let him have the horn blown, lest he seem to be doing it furtively.” Tradução nossa. The Charter of the Forest, *op. cit.*

<sup>110</sup> Mineral muito utilizado para a correção do pH do solo.

<sup>111</sup>“Every free man may henceforth without being prosecuted make in his wood or in land he has in the forest a mill, a preserve, a pond, a marl-pit, a ditch, or arable outside the covert in arable land, on condition that it does not harm any neighbour.” Tradução nossa. The Charter of the Forest, *op. cit.*

<sup>112</sup> The Charter of the Forest, *op. cit.*

<sup>113</sup> ALMOND, *op. cit.*, posição 413.

<sup>114</sup>“All who from the time of king Henry our grandfather up to our first coronation have been outlawed for a forest offence only shall be released from their outlawry without legal proceedings and shall find reliable pledges that they will not do wrong to us in the future in respect of our forest.” Tradução nossa. The Charter of the Forest, *op. cit.*

Devido ao momento de turbulência vivido desde o período de Henrique II, que se acentuou no reinado de João, Sem-Terra, as leis florestais foram utilizadas de forma política, permitindo ao monarca usar desse importante instrumento tanto para conquistar apoios como para barganhar em caso de debilidade, numa lógica de dom e contradom (vide segundo capítulo). Assim, os inimigos podiam ser facilmente considerados fora-da-lei, com base em pretensas ofensas às leis florestais. Dessa forma, a reivindicação expressa neste ponto do documento demonstra a insatisfação dos barões com essa forma de agir dos monarcas angevinos. Com o fim do estatuto do fora-da-lei, aqueles que o sofreram no período de Ricardo, Coração-de-Leão, e de seu irmão, puderam se reabilitar e diversos barões estabeleceram relação com o monarca e com outros nobres.

O último ponto do documento analisado é a garantia de que, aqueles que já possuíam qualquer exceção e privilégio, além do permitido pela nova legislação, poderiam mantê-los.<sup>115</sup> Este ponto faz jus aos mosteiros, barões e condes que possuíam, desde Henrique II, privilégios quanto ao direito de caça e de uso da terra devido à sua capacidade de oferecer algum serviço que o monarca acreditasse fazer justiça ao privilégio concedido.

A Carta das Florestas ofereceu a moldura da forma como as florestas reais seriam administradas durante o século XIII. Seja por legislar sobre os direitos e deveres daqueles que possuíam terras dentro das florestas reais, seja por definir um número máximo de agentes responsáveis pelo controle desses espaços, ou ainda por definir que:

Nenhum castelão ou outra pessoa pode realizar Corte da Floresta seja para analisar casos referentes ao espaço da floresta real ou aos animais de caça, mas cada *forester-in-fee*<sup>116</sup> deve anexar cada apelo, seja relacionado ao espaço da floresta real ou aos animais de caça, e deve apresentá-los aos *verderers* do distrito, estes devem apresentá-los ao *head forester*<sup>117</sup> quando ele chegar naquelas partes para presidir as cortes florestais e serem determinados perante ele.<sup>118</sup>

Dessa maneira, a Carta da Floresta foi capaz de determinar a forma administrativa como os processos, referentes a ofensas as leis florestais, deviam ser tratados por cada detentor dos cargos responsáveis pelo controle desses espaços.

<sup>115</sup> *Idem.*

<sup>116</sup> *Forester* que pagava para realizar o ofício e, por isso possuía maior poder em relação aos que não pagam, neste caso o cargo era passado de forma hereditária.

<sup>117</sup> Ou *chief-forester*.

<sup>118</sup> “*No castellan or other person may hold forest pleas either of the vert or the venison but each forester-in-fee shall attach forest pleas of both the vert and the venison and present them to the verderers of the districts and when they have been enrolled and closed under the seals of the verderers they shall be presented to the head forester when he arrives in those parts to hold forest pleas and be determined before him.*” Tradução nossa. The Charter of the Forest, *op. cit.*

A vitória dos barões fez com que as leis florestais deixassem de pertencer exclusivamente à autoridade do rei. Como diz Young,

A floresta não poderia mais ser considerada algo à parte do sistema legal e governamental ordinário porque era inteiramente dependente da vontade do rei. Essa admissão minou o status único da floresta como tinha existido no reinado de Henrique II como descreveu uma autoridade contemporânea: “A floresta tinha suas próprias leis, baseadas, é dito, não na Lei Comum do reino, mas na legislação arbitrária do Rei; então o que é feito em acordo com a lei florestal não é chamado ‘justo’ sem qualificação, mas ‘justo’ de acordo com a lei florestal.”<sup>119</sup>

Dessa maneira, o controle das florestas reais passa a também ser exercido pelos mandatários da terra, da aristocracia local. Como já dito, um sistema que favorecia apenas ao próprio monarca não tinha meios de continuar a existir quando o próprio detentor do trono era questionado pela sua aristocracia.

---

<sup>119</sup> “No longer could the forest be considered something apart from the ordinary legal and governmental system because it was entirely dependent upon the king’s will. This admission undermined the unique status of the forest as it had existed in the reign of Henry II as described by a contemporary authority: “The forest has its own laws based, it is said, not on the Common Law of the realm, but on the arbitrary legislation of the King so that what is done in accordance with forest law is not called ‘just’ without qualification, but ‘just’, according to forest law””. Tradução nossa. YOUNG, *op. cit.*, p. 65-66.

## CONCLUSÃO

A conquista da Inglaterra, em 1066, gerou uma série de mudanças impostas pelos vencedores, entre elas a adoção de um costume levado da Normandia, que consistia na instituição de espaços exclusivos para a caça do rei e a manutenção dos animais dedicados a essa prática, valorizados pela aristocracia. Para garantir a implementação desse costume, foram promulgadas as leis florestais. Os reis normandos definiram que, devido à gravidade das ofensas contra a preservação desses espaços, as penalidades deveriam ser igualmente severas, pelo que as infrações eram punidas com a morte e a cegueira. Eram proibidos, pelas leis florestais, quaisquer atos que ofendessem a reserva senhorial, que era também o habitat dos animais de caça. À época de sua aplicação inicial, essas leis sofreram resistência de todas as ordens sociais inglesas. Os nobres, por exemplo, acreditavam que o controle régio daqueles espaços feria sua prerrogativa de determinar o que fazer com suas próprias terras, enquanto os menos abastados viam no impedimento à caça uma piora de sua alimentação e de seu aprovisionamento. A crônica anglo-saxônica passa a imagem que o rei William, o Conquistador, amaria mais os animais de caça do que os próprios filhos, e que matava javalis e homens da mesma maneira.

Com o reinado de Henrique II, a administração das florestas reais e o *corpus* legal que controlava esses espaços passaram a depender de *assizes*. Estes pequenos textos, em latim, possuíam força de lei e eram promulgados apenas pelo rei, flexibilizando a administração daqueles espaços. Essa mudança possibilitou que os monarcas angevinos moldassem o controle das florestas reais de forma a usá-las em seus objetivos políticos. Não são incomuns casos em que o rei concede prerrogativas florestais diferenciadas para algum grupo de barões, para obter seu apoio em alguma questão que afrontava a administração e o poder plantageneta.

Além de flexibilizar o controle florestal, os *assizes* permitiram aos angevinos proibir diversos atos que, anteriormente, na época normanda, não eram considerados ofensas às leis florestais. Percebe-se que as leis promovem um maior controle, neste período, sobre a forma como os espaços de floresta real eram usados, por comparação àquele em que o monarca se concentrava em emitir normas rígidas contra a caça. Cada vez mais era ampliado o leque de atos considerados crimes pelas leis florestais, ao mesmo tempo em que se abandonavam as penalidades físicas instituídas pelos normandos, substituídas agora por pesadas multas.



O uso político do controle das florestas reais denota uma mudança operada na percepção de que aqueles espaços não eram apenas reservas de caça. A valorização política e econômica das florestas foi pouco a pouco diminuindo o protagonismo que o ritual da caça aristocrática tinha para a definição daqueles espaços, e constata-se um aumento dos conflitos em torno da definição de quem deveria controlá-los: o monarca ou os barões, senhores daquelas localidades.

A inabilidade política de João, Sem-Terra, a precária situação do senhorio inglês sobre a Normandia, a revolta dos barões, apoiada pelo rei francês, foram responsáveis pela perda dos territórios continentais da coroa inglesa e pela promulgação da Magna Carta e da Carta da Floresta. Este novo documento representava uma significativa vitória do poder dos barões sobre o monarca. A Carta estabelece que diversas prerrogativas relacionadas ao controle das florestas reais deveriam ser passadas para a jurisdição local, como a escolha dos detentores dos cargos responsáveis pela aplicação daquelas leis e o direito à caça nos territórios controlados, de forma que cada nobre em viagem pudesse promover a caçada de um ou dois animais sem ofender as leis florestais.

Com a promulgação daquele documento, em 1217, foram revogadas as leis normandas que controlavam os espaços florestais. O fim das penas físicas, previstas legalmente, representou a criação de uma nova penalização. A Carta da Floresta determina que nos casos mais graves se aplique a pena do exílio, o que de fato pode ser considerado rigoroso. Apesar de se comprovar um certo abrandamento com relação aos atos considerados ofensivos, gerando um controle mais frouxo dos espaços florestais, aquele corpo legal ainda era considerado de grande importância para a sociedade inglesa medieval.

A importância cultural da caça para a aristocracia, como prática que define o que significa ser um nobre, a prerrogativa senhorial de controlar seus domínios, e a autoridade do monarca, que via como seu direito legislar sobre localidades favoráveis ao esporte estão na base da promulgação das leis florestais pelos normandos, ainda em 1086. Todavia, o movimento de valorização dos espaços de floresta real, tanto econômica quanto politicamente, a integração dos normandos aos novos territórios conquistados e a adaptação que se operou entre ambos os costumes, bem como a instabilidade política do período angevino levaram a um processo de afrouxamento do controle dos espaços de floresta real.

O controle dos espaços de floresta real foi moldado pela Carta da Floresta e as definições promulgadas pelo documento foram aplicadas por todo o século XIII. Os espaços

florestais possuíam grande importância durante o período medieval e são basilares para a subsistência dos menos abastados. Contudo, o controle daqueles espaços foi empreendido de maneira notável, de forma que, a última tentativa de aplicar as leis florestais data do ano de 1635, o que demonstra a longevidade do conceito transplantado por William, o Conquistador, e a importância que os espaços de floresta real possuíam para a coroa e para a aristocracia medievais.

As dinâmicas que envolvem o controle florestal fazem parte dos momentos de instabilidade política e atravessam o medievo inglês, suscitando conflitos e ativando regionalismos, tão frequentes no período. O costume levado pelos normandos teve grande impacto em solo inglês e foi gradualmente moldado pela sociedade inglesa medieval e aplicado ao sabor do tempo e de acordo com as mentalidades da época.

## REFERÊNCIAS

### FONTES PRIMÁRIAS

**The Anglo-Saxon Chronicle: Eleventh Century.** Disponível em: <<http://avalon.law.yale.edu/medieval/ang11.asp#b110>>. Acesso em: 27 abr 2016.

*Assize of Woodstock* in: YOUNG, Charles R.. **The Royal Forests of Medieval England.** Philadelphia: University Of Pennsylvania Press, 1979, p. 28-29.

**The Charter of the Forest of King Henry III.** Disponível em: <<http://info.sjc.ox.ac.uk/forests/Carta.htm>>. Acesso em: 17 jun 2016.

### BIBLIOGRAFIA

ALMOND, Richard. **Medieval Hunting.** Stroud: The History Press, 2012. Kindle edition.

BASCHE, Jérôme. **A Civilização Feudal: Do ano mil à colonização da América.** São Paulo: Globo, 2006.

BIRRELL, Jean. Peasant Craftsmen in the Medieval Forest. **The Agricultural History Review**, [s.l.], v. 17, n. 2, p. 91-107, jun. 1969. Disponível em: <[http://www.jstor.org/stable/40273323?seq=1#fndtn-page\\_thumbnails\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/40273323?seq=1#fndtn-page_thumbnails_tab_contents)>. Acesso em: 24 mai 2016.

CARAZO, Pedro Pérez. Mancomunidad de pasto y monte entre el concejo de Calahorra y sus aldeas y el de la villa de Autol del año de 1381. **Kalakorikos**, Calahorra, v. 15, n. 17, p. 449-487, jan. 2010. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3347506>>. Acesso em: 23 mai 2016.

COX, John Charles. **The Royal Forests of England.** Londres: Palala Press, 1905.

DEVRIES, Kelly. Harold Godwinson in Wales: Military Legitimacy in Late Anglo-Saxon England. In: ABELS, Richard Philip; BACHRACH, Bernard S.. **The Normans and Their Adversaries at War.** Woodbridge: Boydell & Brewer, 2001. p. 65-85. Disponível em:

<[https://www.academia.edu/22826325/Harold\\_Godwinson\\_in\\_Wales\\_Military\\_Legitimacy\\_in\\_Late\\_Anglo-Saxon\\_England](https://www.academia.edu/22826325/Harold_Godwinson_in_Wales_Military_Legitimacy_in_Late_Anglo-Saxon_England)>. Acesso em: 20 jun 2016.

DUBY, **Guilherme Marechal**: ou o melhor cavaleiro do mundo. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1988.

GREEN, Judith A. Forest laws in England and Normandy in the twelfth century. **Historical Research**, [s.l.], v. 86, n. 233, p. 416-431, 1 jul. 2013. Wiley-Blackwell. <<http://dx.doi.org/10.1111/1468-2281.12003>>.

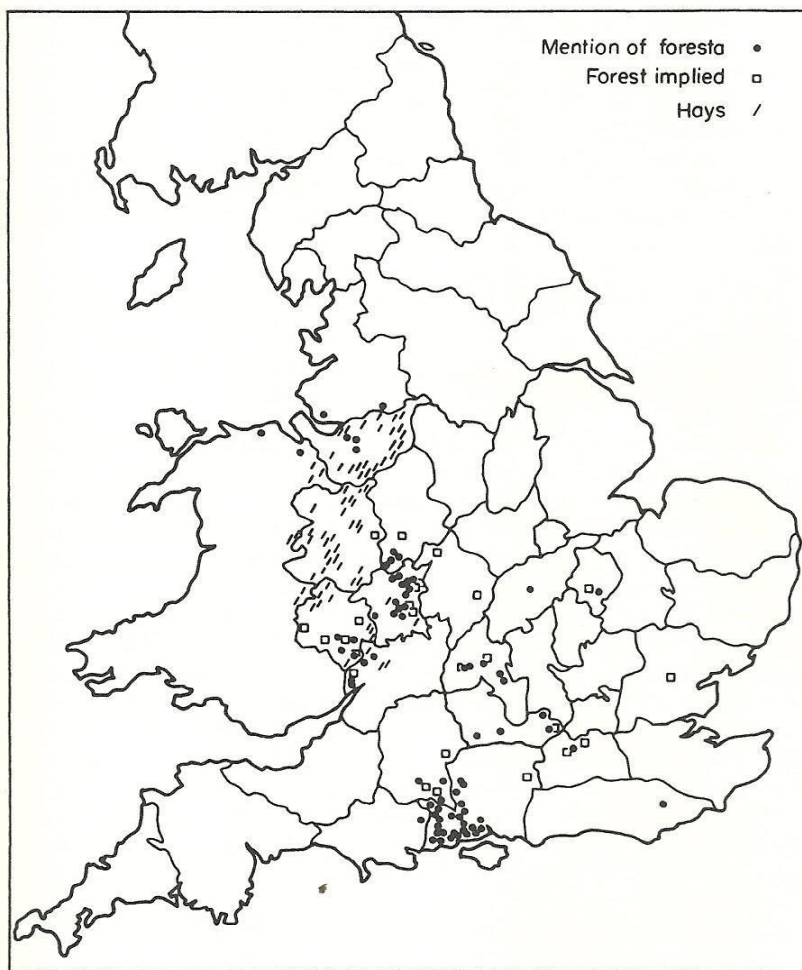
GUTIÉRREZ, Emilio Martín. En los bosques andaluces. Los carboneros a finales de la edad media. In: BOLUMBURU, Beatriz Arízaga et al. **Mundos medievales: espacios, sociedades y poder**: homenaje al profesor José Ángel García de Cortázar y Ruiz de Aguirre. Cantabria: Editorial de La Universidad de Cantabria, 2014. p. 1561-1572. Disponível em: <[https://www.academia.edu/3523974/En\\_los\\_bosques\\_andaluces.\\_Los\\_carboneros\\_a\\_finales\\_de\\_la\\_Edad\\_Media](https://www.academia.edu/3523974/En_los_bosques_andaluces._Los_carboneros_a_finales_de_la_Edad_Media)>. Acesso em: 24 mai 2016.

POOLE, Austin Lane. **From Domesday Book to Magna Carta**. Oxford: Oxford University Press, 1986.

WINTERS, Jane. Forest law. Disponível em: <<http://www.earlyenglishlaws.ac.uk/reference/essays/forest-law/#fnref:14>>. Acesso em: 29 abr 2016.

YOUNG, Charles R.. **The Royal Forests of Medieval England**. Philadelphia: University Of Pennsylvania Press, 1979.

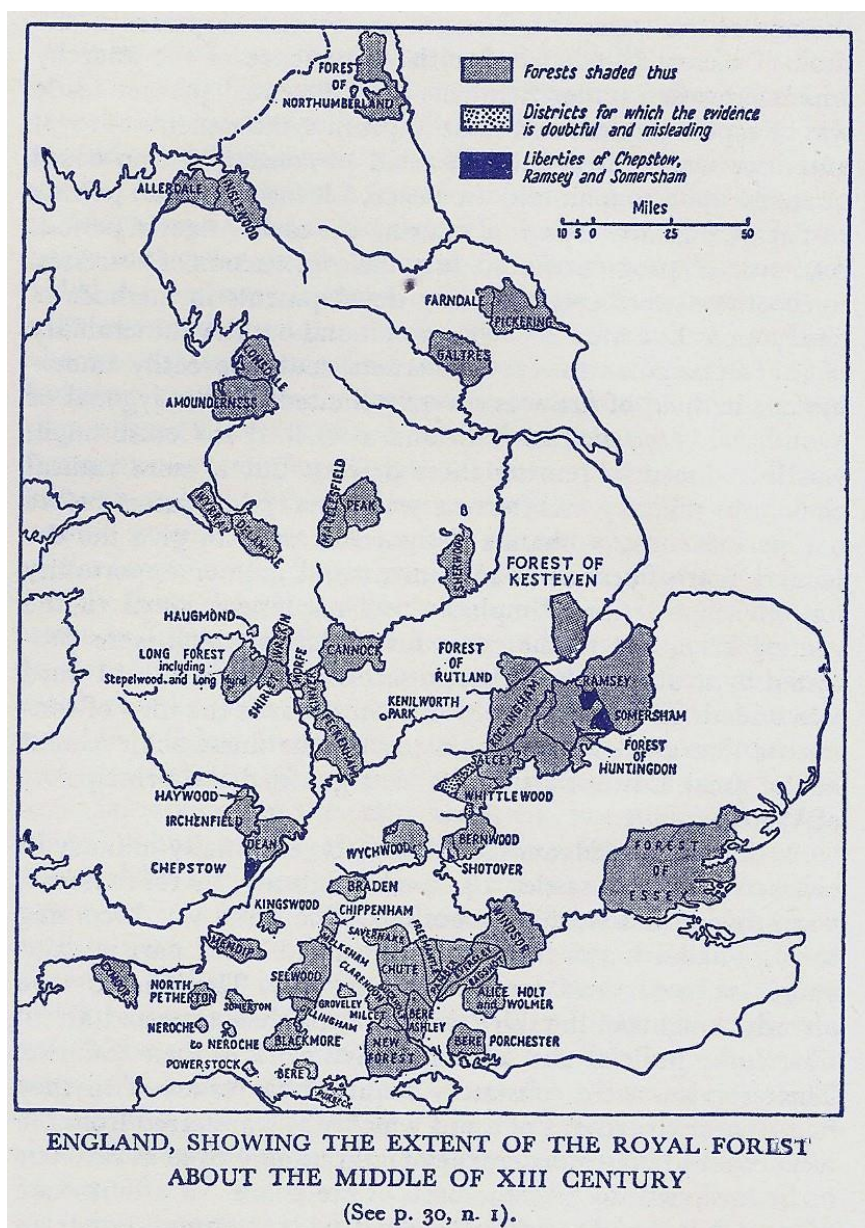
## ANEXOS

Anexo 1 – Mapa das florestas no ano de 1086<sup>120</sup>*The Forest in 1086*

Based on H. C. Darby, *Domesday England* (Cambridge, 1977), p. 197 by permission of Cambridge University Press.

<sup>120</sup> YOUNG, op. cit. p. 9.

Anexo 2 – Extensão das fronteiras das florestas reais no século XIII<sup>121</sup>



<sup>121</sup> POOLE, op. cit., p. 28.

## **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, José Vitor de Lucena Canabrava, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado, “O CONTROLE REAL DAS FLORESTAS REAIS INGLESAS. Da Conquista Normanda à Magna Carta”, foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho é inédito e que nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico, nem foi publicado integralmente em qualquer idioma ou formato.

Brasília, 25 de junho de 2016.

---

José Vitor de Lucena Canabrava